



HOSPITAL N. S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz)
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO
HOSPITAL CRISTO REDENTOR
HOSPITAL FEMINA
UPA MOACYR SCLIAIR
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO

Grupo Hospitalar Conceição

CNPJ 92.787.118/0001-20 - Avenida Francisco Trein, 596
CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvares Cabral, 653
CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbo, 20
CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17
CNPJ 92.787.118/0005-53 - Rua Jerônimo Zelmanovitz, 01
CNPJ 92.787.118/0024-16 - Avenida Londres, 616

F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-200
F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-250
F. (51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP. 91040-000
F. (51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP. 90430-001
F. (51) 3368.1626 - Porto Alegre - RS - CEP. 91090-135
F. (21) 3977.9500 - Rio de Janeiro - RJ - CEP. 21041-030

Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto n.º 11.798/2023

RESUMO EXECUTIVO – EDITAL Nº 129/26

Edital nº	129/26
Processo nº	351/26
Nº da licitação no BB (ID)	1088957
Nº do fluxo público	5923154
Modalidade	Pregão eletrônico
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA, NOS EQUIPAMENTOS DA CADEIA DO FRIO (FREEZERS, REFRIGERADORES, CÂMARAS DE CONSERVAÇÃO, ULTRAFREEZER, ETC), DE MARCAS E MODELOS VARIADOS, OPERANTES NO HNSC, COH, HCC, HCR, HF, UPA, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E CAPS, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável até o limite legal.
Data de Publicação no DOU	11/03/2026
Data de Abertura das Propostas	N/A
Início da Disputa	09/04/2026 às 08:30
Plataforma Eletrônica	No Licitações-e (https://licitacoes-e2.bb.com.br)
Critério de Julgamento	Menor Preço por Lote
Cadastramento da Proposta Inicial	Informar o valor total para cada lote, considerando as quantidades para todo o período contratado.
Exigência de Amostra(s)	Não
Obrigatório Informar a Marca	Não
Este processo exige parecer técnico	Não
Registro de Preços	Não
Vistoria	Opcional



HOSPITAL N. S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz)
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO
HOSPITAL CRISTO REDENTOR
HOSPITAL FÊMINA
UPA MOACYR SCLiar
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO

Grupo Hospitalar Conceição

CNPJ 92.787.118/0001-20 - Avenida Francisco Trein, 596
CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvares Cabral, 653
CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbo, 20
CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17
CNPJ 92.787.118/0005-53 - Rua Jerônimo Zelmanovitz, 01
CNPJ 92.787.118/0024-16 - Avenida Londres, 616

F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-200
F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-250
F. (51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP. 91040-000
F. (51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP. 90430-001
F. (51) 3368.1626 - Porto Alegre - RS - CEP. 91090-135
F. (21) 3977.9500 - Rio de Janeiro - RJ - CEP. 21041-030

Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto n.º 11.798/2023

Local de Entrega	1. Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A - Porto Alegre - RS
	2. Hospital Cristo Redentor - Porto Alegre, RS
	3. Hospital Fêmima - Porto Alegre - RS
Regime Jurídico	Lei nº 13.303/16, RILC/GHC e legislações correlatas.
Prazos para Esclarecimentos e Impugnações	Até o 5º (quinto) dia útil anterior à data fixada para abertura da licitação.
Intervalo entre Lances	R\$ 30,00
Pregoeiro(a) responsável pela licitação	FERNANDA SPIONDORELLO FERREIRA
Contato para Esclarecimentos	comissadelicitacao@ghc.com.br

Gerência de Licitações
PROCESSO N.º 0351/26

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0129/26

ENDEREÇO INTERNET:
<http://www.ghc.com.br>

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0129/26

O GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO S.A., CNPJ 92.787.118/0001-20, torna público por meio de seu Pregoeiro, designado por Portaria, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO tipo menor preço, de acordo com: a Lei nº 13.303, de 30.06.2016, Decreto nº 8.945, de 27.12.2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição, Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006; Lei nº 11.488, de 15.06.2007; suas respectivas alterações, demais legislações pertinentes e, ainda, pelas condições deste Edital e seus Anexos e, em conformidade com a autorização contida no Processo n.º 0351/26.

Considerando a transição para a plataforma Licitações-e2, será aplicada a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, exclusivamente aos procedimentos operacionais desde sua abertura até a etapa de homologação, assim como o Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023. A apresentação de propostas e demais procedimentos será conduzida conforme o regulamento do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.

1 - DA ABERTURA E PUBLICAÇÃO:

1.1. Vide datas e horários previstos no resumo executivo desta licitação.

2 - DO OBJETO:

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA, NOS EQUIPAMENTOS DA CADEIA DO FRIO (FREEZERS, REFRIGERADORES, CÂMARAS DE CONSERVAÇÃO, ULTRAFREEZER, ETC), DE MARCAS E MODELOS VARIADOS, OPERANTES NO HNSC, COH, HCC, HCR, HF, UPA, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E CAPS, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável até o limite legal, mediante acordo entre as partes, conforme Termo de Referência e demais especificações e condições constantes deste Edital e seus Anexos.

3 - DA FORMALIZAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS OU IMPUGNAÇÕES RELATIVAS AO ATO CONVOCATÓRIO:

3.1. O instrumento convocatório poderá ser impugnado, motivadamente por qualquer pessoa física ou jurídica até o 5º (quinto) dia útil anterior à data fixada para a abertura da licitação. As impugnações deverão ser apresentadas por meio eletrônico, preferencialmente, através do e-mail **comissaodelicitacao@ghc.com.br**, ou, protocolando pedido na Gerência de Licitações, Rua Umbú, 857, segundo andar, ao lado da Gerência de Suprimentos do GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO S.A., de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 18:00 ou, ainda, por meio do Fax: (0**51) 3357.4584. O Grupo Hospitalar Conceição deverá processar, julgar e decidir a impugnação interposta em até 03 (três) dias úteis contados da interposição, exceto em casos excepcionais que requeiram maior tempo para resposta. A impugnação não possui efeito suspensivo. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

lado da Gerência de Suprimentos do GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO S.A., de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 18:00 ou, ainda, por meio do Fax: (0**51) 3357.4584.

- 3.2.1. As respostas aos esclarecimentos solicitados serão comunicadas a todos os interessados, desde que sejam de interesse comum às demais licitantes e não seja pública e notória.
- 3.2.2. Na hipótese do Grupo Hospitalar Conceição não responder ao pedido até a data fixada para a entrega das propostas, a licitação deverá ser adiada, convocando-se nova data para entrega das propostas com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.
- 3.2.3. De acordo com o Regulamento de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição, as decisões acima poderão ser comunicadas alternativamente, via correio eletrônico, portal de licitações, Sistema de Contratações (ZEEV-Workflow) ou, ainda, via presencial.
- 3.3. A apresentação das propostas e da documentação de habilitação ou o registro de ofertas no sistema de licitações eletrônicas implica aceitação irrestrita das condições estabelecidas no Instrumento Convocatório.

4 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS, DA DATA DO PREGÃO ELETRÔNICO, DO FUNDAMENTO LEGAL, DA FORMA DE EXECUÇÃO DA LICITAÇÃO, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DO ORÇAMENTO:

- 4.1. A licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da(s) proposta(s), atentando também para a data e horário do início da disputa.
- 4.2. O presente Pregão Eletrônico reger-se-á pelo disposto neste Edital e seus Anexos, pela Lei nº 13.303, de 30 de Junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de Dezembro de 2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição (RILC) e as regras dispostas neste edital.
- 4.3. Fundamento legal: **INCISO IV DO ARTIGO 32 DA LEI Nº 13.303/16**
- 4.4. Forma de Execução da Licitação: **ELETRÔNICO**
- 4.5. Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO GLOBAL**
- 4.6. Orçamento: **SIGILOSO** - O valor do orçamento somente ficará disponível para consulta após o término de todas as negociações, ou seja, após a homologação do processo, conforme Lei nº 13.303/16, que dispõe sobre o estatuto jurídico das empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, e Regulamento Interno de Licitações e Contratos do GHC. O valor do orçamento não será disponibilizado no portal de licitações eletrônicas, nele será lançado um valor simbólico que não representará o valor de referência ou máximo para o julgamento da licitação. O valor do orçamento somente será tornado público no portal do Workflow do Grupo Hospitalar Conceição. Para realizar a consulta após a homologação, a interessada deverá acessar o fluxo do sistema ZEEV/Workflow através do número originalmente disponibilizado neste edital. Após acessar o fluxo, no quadro “passo a passo”, deverá clicar no atalho abaixo informado: **“+ INÍCIO DA FASE EXTERNA”**.
- 4.7. Modo de Disputa: **ABERTO** - As licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com ou sem prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado neste edital.

5 - DA REFERÊNCIA DE TEMPO:

5.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

6 - DA PARTICIPAÇÃO:

6.1. **Poderão participar deste Pregão**, os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

6.2. Não poderão participar da presente licitação:

6.2.1. As empresas reunidas em consórcios e que sejam simultaneamente controladas, coligadas ou subsidiárias entre si.

6.2.2. As empresas que em suas propostas façam a previsão de subcontratação, subempreitada, cedência ou transferência parcial ou total dos serviços objeto desta Licitação.

6.2.3. As empresas em recuperação judicial, extrajudicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, exceto se no caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58, da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação em caso de não apresentação do referido documento.

6.2.4. As empresas impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública por algum Órgão da Administração Pública Federal, nos termos da legislação brasileira. Serão verificadas no Portal da Transparência do Governo Federal as situações acima discriminadas – site: **www.portaldatransparencia.gov.br** e no cadastro do SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.

6.2.5. As empresas estrangeiras que não funcionem no País.

6.2.6. Quaisquer interessados que estejam proibidos de contratar com a Administração pública em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, §8º, inciso V, da Lei n.º 9.605/98.

6.2.7. As empresas ou pessoas físicas que constem no Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados (TCU) - site: <http://portal.tcu.gov.br> e/ou que constem no CNIA - Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa (CNJ) – site: <http://www.cnj.jus.br>.

6.2.8. A(s) pessoa(s) jurídica(s):

- I - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja Diretor ou empregado do Grupo Hospitalar Conceição;
- II - suspensa pelo Grupo Hospitalar Conceição;
- III - declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou Município, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- IV - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

V - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção; ou

VIII - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

6.2.8.1. Aplica-se a vedação prevista no caput:

I - à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

II - a quem tenha relação de parentesco, até o 3º (terceiro) grau civil, com:

a) Diretor do Grupo Hospitalar Conceição;

b) empregado do Grupo Hospitalar Conceição cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação; e

c) autoridade da União.

III - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o Grupo Hospitalar Conceição há menos de 06 (seis) meses.

6.2.9. É vedada a participação direta ou indireta nas licitações para obras e serviços de engenharia:

I - de pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto ou o Projeto Básico da licitação;

II - de pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou do Projeto Básico da licitação; ou

III - de pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto ou do Projeto Básico da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.

6.2.9.1. É permitida a participação das pessoas jurídicas e da pessoa física de que tratam os incisos II e III do caput em licitação ou em execução de contrato, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço do Grupo Hospitalar Conceição.

Grupo Hospitalar Conceição

HOSPITAL N. S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz)	CNPJ 92.787.118/0001-20 - Avenida Francisco Trevisan, 596	F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP 91350-200
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO	CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvares Cabral, 653	F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP 91350-230
HOSPITAL CRISTO REDENTOR	CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubião, 20	F. (51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP 91040-000
HOSPITAL FEMINA	CNPJ 92.787.118/0002-03 - Rua Mostardeiro, 17	F. (51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP 91400-001
UPA MOACYR SCIALI	CNPJ 92.787.118/0005-53 - Rua Jerônimo Zelmanovitch, 01	F. (51) 3368.1626 - Porto Alegre - RS - CEP 91040-135
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO	CNPJ 92.787.118/0004-16 - Avenida Londres, 616	F. (51) 3977.9500 - Rio de Janeiro - RJ - CEP 21091-012

Viçulados ao Ministério da Saúde - Decreto n. 1.798/2002

6.2.9.3. O disposto no item 6.2.9.2. aplica-se a empregados incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados pelo Grupo Hospitalar Conceição no curso da licitação.

6.2.9.4. As vedações previstas nos incisos do caput deste item não se aplicam no caso previsto no § 4º do art. 31, da Lei 13.303/16.

REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

7.1. As pessoas jurídicas ou empresários individuais deverão credenciar representantes junto ao órgão provedor (Agência do Banco do Brasil), conforme ORIENTAÇÕES PARA OS FORNECEDORES contidas no site **licitacoes-e2.bb.com.br**, antes da data de realização do Pregão.

7.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas no momento do cadastro inicial.

7.3. As pessoas jurídicas ou empresários individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações nas licitações.

7.4. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da licitante, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

7.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Grupo Hospitalar Conceição a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.6. O credenciamento da licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

8.1. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. Esta etapa será encerrada com a abertura da sessão pública.

8.1.1. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

8.1.2. A licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

8.1.2.1. A falsidade da declaração de que trata o subitem 8.1.2 deste edital sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.

8.1.3. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.1.4. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8.1.5. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pela licitante melhor classificada após o encerramento do envio de lances, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas corridas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema. Documentos que deveriam constar originariamente no sistema, de acordo com as exigências do edital, poderão ser agregados posteriormente mediante solicitação do Pregoeiro, com base no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.

8.1.6. Para informações, download de editais e postagens da proposta no portal **"licitacoes-e2.bb.com.br"** do Banco do Brasil, os interessados poderão acessar o site **www.ghc.com.br**. No portal de licitações eletrônicas haverá a possibilidade de consulta e download de editais. Maiores informações sobre como utilizar o portal de licitações eletrônicas, entrar em contato com os mesmos.

8.2. O encaminhamento de proposta e documentação significará expressa aceitação, conhecimento pleno e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.3. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas no ou pelo sistema ou de sua desconexão.

8.4. Serão lançadas no sistema a quantidade representará o valor GLOBAL (anual) dos serviços, COM PEÇAS, ou seja, representarão a quantidade/período total a que se refere à aquisição ou contratação. A LICITANTE deverá cotar o valor global anual, porém, deve estar ciente que neste valor global os valores das peças, apesar de estarem incluídos em seu preço global cotado, não poderão sofrer alterações, ou seja, farão parte do valor global proposto, mas com o valor cheio total estimado pelo Grupo Hospitalar Conceição.

8.4.2. A licitante deverá cotar os valores referentes às quantidades relativas à soma de todos os hospitais do GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO. Ainda, quando existir mais de um item por lote, além da regra

acima, deverá cotar o valor do lote prevendo a soma das quantidades de todos os hospitais e de todos os itens que compõem o lote. Não serão aceitas propostas com mais de 01 (uma) cotação por item.

8.5. Na formulação da proposta inicial eletrônica, em “Descrição/Observações (Opcional - Conforme instrumento convocatório)”, o interessado em participar da licitação poderá informar detalhes dos serviços ou bens que façam parte dos serviços.

8.6. Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e despesas, tais como: impostos, taxas, fretes e outros.

8.7. Os representantes das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas para poderem se beneficiar do disposto na Lei Complementar n.º 123/06 e Lei n.º 11.488/07, respectivamente, deverão identificar o tipo do segmento de empresa que representam. Para tanto, ao acessar o sítio eletrônico do “**licitacoes-e2.bb.com.br**”, do Banco do Brasil com sua chave e senha, deverão identificar sua empresa no seu devido segmento, **sob pena de não poderem utilizar os benefícios da referida Lei.** Não será concedido outro momento processual para visar alcançar os benefícios da Lei Complementar n.º 123/06 e Lei n.º 11.488/07.

8.8. As licitantes que se identificarem no sítio eletrônico do Banco do Brasil como sendo Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa e no decorrer da licitação forem declaradas vencedoras por se beneficiarem do disposto na Lei Complementar n.º 123/06 e Lei n.º 11.488/07, deverão apresentar junto com a documentação para habilitação das licitantes o Balanço Patrimonial e o demonstrativo de resultado do último exercício, se houver. Na falta destes, a licitante deverá apresentar declaração da Junta Comercial do estado respectivo enquadrando-a como EPP/ME/Cooperativa ou comprovação que é optante pelo simples nacional (poderá ser verificada a situação da licitante através do sítio eletrônico na internet), de forma a comprovar a sua condição de ME/EPP/Cooperativa. A não apresentação destes documentos ou equivalentes acarretará a desclassificação/inabilitação da licitante e a reversão dos atos anteriores que a beneficiaram, sem prejuízo das sanções cabíveis para o caso.

8.9. Em caso de licitações por lote, as licitantes deverão apresentar proposta para todos os itens que compõem os respectivos lotes cotados, constantes do Anexo I deste edital, sob pena de desclassificação de sua proposta.

8.10. Em caso de licitações por lote, as licitantes, desde já ficam cientes que após a negociação com o pregoeiro não deverão apresentar valores diferentes para o mesmo item que, por ventura, estejam contidos em mais de um lote/kit, exceto quando se tratar de marcas diferentes.

8.11. As licitantes antes de apresentarem suas propostas poderão realizar visita técnica (vistoria) para obter conhecimento dos detalhes técnicos e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, executando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrerem em omissões, que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços a qualquer tempo, o mesmo ocorrendo para o caso da Declaração de Responsabilidade firmada pela interessada. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações não poderão, jamais, constituir pretexto para a CONTRATADA cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de preços. Considerar-se-á, inapelavelmente a CONTRATADA, como

altamente especializada nos serviços em questão. A visita técnica (vistoria) somente será realizada mediante agendamento prévio. A visita técnica (vistoria) é de caráter **OPCIONAL**. Se a interessada entender por não haver necessidade de realizar a visita técnica deverá fazer Declaração de Responsabilidade firmando **que a licitante tem conhecimento do local, condições e peculiaridades do objeto, assumindo a responsabilidade por eventuais constatações posteriores que poderiam ter sido verificadas na realização da visita técnica (vistoria)**. Não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas. As visitas técnicas (vistorias) deverão ser agendadas conforme contatos a seguir, devendo a Licitante ter ciência de que as datas e horários serão marcados de acordo com a disponibilidade do profissional responsável por acompanhar a vistoria. As visitas somente serão realizadas individualmente mediante agendamento prévio. As visitas técnicas (vistorias) opcionais podem ser agendadas previamente, a partir da publicação deste edital, de segunda à sexta-feira, das 09:00 às 11:00h e das 13:30 às 16:30h, pelo telefone (51) 3357-2225 (Eng. Lucas Pasquotto - Gerência de Engenharia e Manutenção - Serviços de Utilidades), a partir da publicação deste edital.

8.11.1. A apresentação da proposta implica em pleno conhecimento das dificuldades para execução dos serviços e na aceitação de todas as condições do local de contratação por sua inteira responsabilidade.

8.11.2. A Visita Técnica (Vistoria) técnica poderá ser realizada até o último dia útil que anteceder a abertura da licitação (ver subitem 12.5.2 deste Edital).

8.11.3. O Atestado de Visita Técnica (Vistoria) assinado pelo técnico do Grupo Hospitalar Conceição ou a Declaração de Responsabilidade da empresa interessada, deverá ser enviado à Gerência de Licitações quando da apresentação da documentação pela licitante.

8.11.4. Em caso de persistirem dúvidas após a Visita Técnica (Vistoria) e/ou interação do conteúdo do Memorial Descritivo, solicita-se o encaminhamento devidamente documentado à Gerência de Licitações do Grupo Hospitalar Conceição.

9 - DOS CRITÉRIOS DE ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES E DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO:

9.1. A partir do horário previsto no sistema terá início a sessão pública do Pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

9.1.1. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.

9.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.3. Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema pela própria licitante, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao

lance que cobrir a melhor oferta. Na fase de lances, não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.4. Fica estabelecido intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances de **R\$ 30,00 (Trinta Reais)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

9.5. O sistema informará a proposta de menor preço, imediatamente após o encerramento da etapa de envio de lances. O “empate ficto” previsto pelo benefício da Lei Complementar n.º 123/06 (Cooperativas estão também beneficiadas haja vista o disposto na Lei n.º 11.488/07), será detectado automaticamente na sala de disputa da licitação pelo sistema, informando o nome da licitante. Em seguida, o sistema habilitará para o Pregoeiro realizar a convocação da licitante que se encontra em situação de empate. Acionado o botão, o sistema emitirá nova mensagem informando para a licitante em situação de “empate ficto” que deverá em 05 (cinco) minutos, ofertar novo lance, inferior ao menor lance registrado para o item ou lote. Durante esse período, apenas a licitante convocada poderá registrar o novo lance. O prazo é decadencial e, não havendo manifestação da licitante em situação do benefício, o sistema verificará se há outra licitante em situação de “empate ficto”, realizando o chamado de forma automática. Não havendo mais nenhuma licitante em situação de “empate ficto”, o sistema emitirá mensagem, cabendo ao Pregoeiro dar encerramento à disputa do item ou lote. Todos estes procedimentos acontecerão na sala de disputa do item ou lote, estando essas informações disponíveis para os demais participantes do Pregão e também para toda a sociedade. Caso ocorra a desclassificação ou inabilitação do primeiro colocado na disputa após o encerramento da sala de disputa, caso o próprio sistema não identifique automaticamente nova situação de “empate ficto”, o Pregoeiro fará a verificação de forma manual do “empate ficto” e se o mesmo se configurar, fará a convocação manual na plataforma de licitações, onde será concedido o mesmo prazo, observando-se também a sequência de convocação acima descrita.

9.6. Caso não ocorra lances durante a fase de envio de lances e não ocorra o desempate previsto na Lei Complementar nº 123/06, se persistir o empate, mesmo que o sistema automaticamente classifique alguma proposta em primeiro lugar, isto não resultará em classificação definitiva da licitante. Neste caso, o pregoeiro deverá verificar os critérios de desempate estabelecidos no art. 55 da Lei nº 13.303/16.

9.6.1. Para tanto, o Pregoeiro da disputa deverá encerrar a disputa empatada, o que conferirá às licitantes empatadas o prazo para envio de proposta final fechada e lacrada, via presencial, SEDEX, transportadora, ou outro meio eficaz. A proposta fechada e lacrada poderá ser enviada ao endereço da Gerência de Licitações acima citado, imediatamente após o encerramento da disputa empatada, sendo que o recebimento se dará em prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis. Propostas fechadas que forem protocoladas após este prazo no endereço da Gerência de Licitações não serão aceitas e não participarão da disputa final.

9.6.2. Após a realização do encerramento da disputa do lote, será habilitado a opção declarar arrematante ao Pregoeiro no resumo do lote, com a licitante que deu a melhor proposta final já selecionada para que o Pregoeiro apenas o confirme como arrematante.

9.6.3. Caso, mesmo assim, persista o empate, o sistema habilitará ao Pregoeiro da disputa a opção declarar arrematante no resumo do lote para que possam ser consideradas as demais condições estabelecidas nos Inc. II, III ou IV do art. 55, da Lei nº 13.303/16. As opções dos Incisos II e III do Artigo 55, da Lei nº 13.303/16 somente serão consideradas se o edital de licitação explicitar estas preferências de forma específica que não esta aqui relacionada.

9.6.4. Em caso do desempate ter que ser disputado via sorteio, o Pregoeiro deverá convocar as licitantes para realização de um sorteio presencial, para promover o desempate entre as propostas, em local, data e hora marcada.

9.7. Declarada encerrada a etapa de lances (inclusive a etapa do benefício concedido pela Lei Complementar n.º 123/06 e Lei n.º 11.488/07, preferências em igualdade de condições, sorteio, se for o caso) e ordenadas às propostas, exclusivamente pelo critério de menor preço, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

9.7.1. O pregoeiro poderá desclassificar as propostas que expressamente contrariarem ao disposto no edital e que não tenham possibilidade de adequação na fase de saneamento por parte da licitante em virtude de suas condições materiais fáticas; e as que forem manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais àquelas que contiverem preços vis de acordo com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.

9.7.2. Não será permitida a troca de marca cotada na proposta no portal de licitações eletrônicas depois de encerrada a fase de apresentação de proposta e documentação.

9.7.3. O Pregoeiro deverá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor através de contraproposta pelo sistema eletrônico, que deverá ser respondida no sítio eletrônico no prazo estipulado pelo Pregoeiro, podendo em caso de não manifestação por parte da licitante no prazo estipulado, ter sua proposta desclassificada, caso em que será devidamente justificado pelo Pregoeiro.

9.8. Caso aceito o valor pelo Pregoeiro, a licitante correspondente deverá reelaborar e enviar através do sistema do portal de licitações eletrônicas quando este permitir ou via correio eletrônico (**comissaodelicitacao@ghc.com.br**), no prazo máximo de 01 (um) dia útil, após solicitação do Pregoeiro via sistema, nova proposta com os valores adequados ao lance vencedor e, quando for o caso, acompanhada de planilhas, documentos complementares ou demais documentos ausentes ou vencidos, conforme itens 10 e 12 e seus respectivos subitens deste Edital. Poderá ser disponibilizado outro endereço de correio eletrônico na impossibilidade deste descrito acima.

9.8.1. O prazo previsto no “caput” do subitem 9.8 deste edital poderá ser prorrogado, porém, caso o Pregoeiro entenda que ocorreu mera protelação do prazo sem justificativas plausíveis, a proposta poderá ser desclassificada ou a licitante ser inabilitada.

9.9.8.3.1. A licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições de custos unitários.

9.9.8.3.2. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pela licitante em relação aos quais ela renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

9.10. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto licitado e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, e verificará a habilitação da licitante conforme disposições do edital.

9.10.1. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do Grupo Hospitalar Conceição, a fim de subsidiar sua decisão. Caso a proposta arrematante e a documentação de habilitação estejam de acordo com o solicitado no edital, o pregoeiro declarará a proposta como vencedora do item/lote. Durante todo o período entre a avaliação da área solicitada, e a decisão do pregoeiro, mesmo com a desconexão do sistema do portal de licitação eletrônicas, não acarretará a suspensão da sessão pública.

9.10.2. Caso a proposta melhor classificada não esteja adequada ao objeto ou esteja com preço incompatível em relação ao máximo ou de referência de acordo com o critério determinado pela Autoridade Competente, estipulado para contratação, será desclassificada. Caso os documentos apresentados desatendam às exigências habilitatórias previstas no edital, a licitante será inabilitada. Na ocorrência de quaisquer dos casos neste subitem citados, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, respeitando o previsto na Lei Complementar nº 123/06 e dos critérios estabelecidos no art. 55, da Lei 13.303/16, nesta ordem. Decidida a melhor proposta, fará nova verificação da adequação da proposta ao objeto licitado e da compatibilidade do preço, bem como, da habilitação da licitante, seguindo a ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. Também nessa etapa, o Pregoeiro poderá negociar com a participante para que seja obtido preço melhor.

9.10.3. Nas licitações na forma eletrônica, os atos administrativos que delas decorrerem, inclusive o julgamento de suas fases, poderão ser comunicados, sem aviso prévio e alternativamente, via correio eletrônico, portal de licitações e, preferencialmente, via Sistema de contratações (Sistema ZEEV-Workflow). Desta comunicação passarão a contar os prazos previstos neste edital, inclusive prazos recursais. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas.

HOSPITAL N. S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz)	CNPJ 92.787.118/0001-20	- Avenida Francisco Trein, 596	F. (51) 3357.2000	- Porto Alegre - RS	- CEP 91350-200
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO	CNPJ 92.787.118/0004-72	- Rua Alvaros Cabral, 653	F. (51) 3357.2000	- Porto Alegre - RS	- CEP 91350-250
HOSPITAL CRISTO REDEUTOR	CNPJ 92.787.118/0003-91	- Rua Domingos Rubbo, 20	F. (51) 3357.4100	- Porto Alegre - RS	- CEP 91040-000
HOSPITAL FEMINA	CNPJ 92.787.118/0002-09	- Rua Mostardeiro, 17	F. (51) 3314.5200	- Porto Alegre - RS	- CEP 90430-010
UPA MOACYR SCLAIR	CNPJ 92.787.118/0005-55	- Ilua Jeremias Zelmanovitz, 01	F. (51) 3368.1626	- Porto Alegre - RS	- CEP 91090-135
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO	CNPJ 92.787.118/0024-16	- Avenida Londres, 616	F. (21) 3977.9500	- Rio de Janeiro - RJ	- CEP 21041-010

Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto n.º 11.798/2023

9.11.1. Na hipótese de necessidade de realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o “caput” do subitem 9.11, a decisão correspondente ao saneamento será comunicada no sistema. Os documentos preferencialmente deverão ser enviados via sistema, em caso de impossibilidade técnica, poderão ser enviados pelos meios previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.

9.13. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública, constarão de ata circunstanciada divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

10.1. A proposta arrematante escrita explicitará o seguinte:

10.1.2. O número do item e lote, a descrição completa do(s) objeto(s) (ofertados), em conformidade com o solicitado, quantidade e apresentação da unidade, conforme **MODELO DE PROPOSTA** constante do anexo I deste edital, contendo apenas uma cotação para cada item.

10.1.3.1. Na proposta final, além do modelo de proposta, a empresa vencedora deverá abrir e fornecer planilha detalhada da composição de todos os custos que comporão o fornecimento/serviço, ou seja, deverá apresentar o demonstrativo de formação de preços de cada serviço e sistema objeto da proposta, em nível de detalhamento que

permita a identificação dos recursos produtivos utilizados (insumos), com as respectivas quantidades e custos.

Obs.: a apresentação do conteúdo deste item foi exigida com vistas à análise de futuras demandas relativas a possíveis desequilíbrios econômico-financeiros na execução contratual, conforme solicitação do Setor de Acompanhamento e Fiscalização Contratual da Gerência de Suprimentos do Grupo Hospitalar Conceição.

10.1.3.2. A empresa deverá preencher os campos em branco da planilha constante no Anexo B do TR. O custo mensal a ser aplicado em peças é uma estimativa e não deverá ser alterado pela LICITANTE. Já o quantitativo de horas técnicas é uma estimativa do que será empregado, por mês, com mão de obra, seja preventiva e/ou corretiva. O valor a ser preenchido no campo em branco é o valor da hora técnica.

10.1.3.3. Os custos com alimentação, transporte, combustível, EPI's, veículo, ferramentas de trabalho e demais custos diretos e indiretos necessários à perfeita e completa execução dos trabalhos são por conta da empresa CONTRATADA.

10.1.4. O prazo máximo de execução dos serviços conforme Anexo I deste edital, contados da emissão da Autorização de Fornecimento/Autorização de Execução de Serviço/Ordem de Início de Serviço.

10.1.5. Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme Anexo III deste edital.

10.1.6. A licitante deverá apresentar declaração de que os serviços cotados por ela atendem ao solicitado no edital, especialmente ao que concerne ao exigido no termo de Referência.

10.1.7. As propostas finais escritas deverão indicar o nome, o CPF e o correio eletrônico (e-mail) do representante responsável pela assinatura do Contrato.

10.1.8. A proposta deverá estar assinada pelo representante responsável pela licitante.

10.2. Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e despesas, impostos, taxas, fretes, dentre outros necessários a perfeita execução do objeto licitado.

10.2.1. Quaisquer valores, tributos, custos e despesas, diretos(as) ou indiretos(as) omitidos(as) da proposta ou incorretamente cotados(as), serão considerados(as) como inclusos(as) nos preços, sendo que não serão aceitos pleitos ou acréscimos, a qualquer título, devendo os equipamentos/acessórios ou serviços serem ofertados ao Grupo Hospitalar Conceição, sem ônus adicionais. A apresentação da proposta implica em pleno conhecimento por parte da licitante das obrigações que lhe são impostas e na aceitação dos termos que este instrumento convocatório dispõe.

10.3. A licitante deverá apresentar proposta escrita com até quatro casas após a vírgula. Se houver necessidade de arredondamento de valores em relação ao valor apresentado no portal eletrônico do site do Banco do Brasil, o mesmo será feito

sempre a menos, ou seja, os números após a quarta casa serão desconsiderados.

10.4. A apresentação da proposta significará expressa aceitação pelas licitantes de todas as disposições deste Edital.

11 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

11.1. Para julgamento será adotado o critério de MENOR PREÇO GLOBAL (Conforme quantidade estimada ANUAL contida no Termo de Referência), as especificações técnicas e demais condições definidas neste Edital e seus Anexos.

11.2. O Pregoeiro anunciará a licitante detentora da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

11.3. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua classificação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital.

11.4. O serviço a ser realizado e/ou seus valores, que deveriam constar da proposta inicial e não foram relacionados, serão considerados como já inclusos na mesma (tanto quanto a valor, objeto e/ou quantidades). Neste sentido não serão permitidos acréscimos ao valor inicialmente proposto pela licitante, ficando a licitante obrigada a prestar o serviço integralmente, caso vencedora da licitação.

12 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

12.1. A licitante arrematante deverá enviar a Documentação de Habilitação preferencialmente via sistema, concomitantemente com a proposta de preço final. As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado às demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes. A verificação pelo pregoeiro nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação e estes documentos poderão ser agregados àqueles documentos originariamente inseridos concomitantemente com a proposta final no portal de licitações eletrônicas. Os documentos vencidos ou ausentes que preferencialmente deveriam ser enviados via sistema, poderão ser encaminhados conjuntamente com a proposta de preços adequada ao lance vencedor ou negociação e, se for o caso, com os demais documentos complementares no prazo de 01 (um) dia útil, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, com base no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição. As licitantes deverão satisfazer os requisitos relativos a cada nível habilitação relacionados abaixo.

12.1.1. Nas hipóteses de erro sanável ou de ausência ou insuficiência da apresentação dos documentos ou proposta de preços, em respeito aos princípios do saneamento processual e da proposta mais vantajosa, o prazo acima poderá ser renovado por solicitação do Pregoeiro, de forma intermitente, a qualquer momento no decorrer do processo, porém, somente até momento da licitante ser declarada vencedora. Mesmo com a aplicação da

regra acima não é permitido a substituição durante a licitação da(s) empresa(s) indicada(s) inicialmente como subcontratada(s), quando permitida a subcontratação pelo edital. Excepcionalmente, por equívoco cometido no “upload” dos arquivos no sistema “workflow” e desde que devidamente datado e comprovado o recebimento anterior de algum documento, este poderá ser anexado após a licitante ter sido declarada vencedora.

12.1.2. O prazo previsto no “caput” também poderá ser renovado uma vez, em caso de solicitação da licitante, todavia, o Pregoeiro poderá inhabilitar ou desclassificar a licitante, caso entenda que ocorreu mera protelação do prazo, sem justificativas plausíveis.

12.1.3. Em qualquer dos casos previstos nos subitens acima, a situação material da licitante deverá estar regular na data estabelecida para a abertura das propostas, caso contrário, a licitante será inhabilitada ou desclassificada. O prazo não poderá ser dilatado para sanar situação irregular da licitante junto aos órgãos competentes na data da abertura das propostas.

12.1.4. A apresentação de proposta ou documentos em desacordo com as exigências do edital ou a ausência de sua apresentação, mesmo após a(s) renovação(ões) do(s) prazo(s), além de levar à desclassificação da proposta ou à inhabilitação da licitante, a sujeitará às sanções dispostas neste Edital. Neste último caso, será convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação e preferências, para depois de realizada negociação e de comprovados os requisitos habilitatórios, ser declarada vencedora.

12.2. Habilitação Jurídica, por intermédio dos seguintes documentos:

12.2.1. Comprovante de registro na Junta Comercial, no caso de empresário individual, ou;

12.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, em caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos que comprovem a eleição de seus administradores, ou;

12.2.3. Inscrição do ato constitutivo na entidade competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

12.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.3. Qualificação Econômico-Financeira, por intermédio dos seguintes documentos:

12.3.1. Balanço patrimonial e demonstração de resultado do último exercício e demais demonstrações contábeis, devidamente registradas na Junta Comercial ou, no caso de balanço digital, com recibo de entrega de Escrituração Contábil Digital junto ao SPED — Sistema Público de Escrituração Digital da Receita Federal do Brasil (não serão aceitos balancetes ou balanços provisórios, exceto para as empresas criadas no exercício financeiro desta licitação, nesta hipótese poderão substituir os demonstrativos contábeis por seu balanço de abertura). As demonstrações contábeis deverão ser apresentadas com assinatura do contador e do

representante legal da licitante, e ser apresentadas em original ou em cópia autenticada comprovando no mínimo os índices estabelecidos abaixo:

a) Índice de Liquidez Geral:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo = maior que 01 (um).

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

b) Índice de Solvência Geral:

Ativo Total = maior que 01 (um).

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

c) Índice de Liquidez Corrente:

Ativo Circulante = maior que 01 (um).

Passivo Circulante

12.3.1.1. Na habilitação de licitações para o **fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais**, não será exigida da Microempresa ou da Empresa de Pequeno Porte a apresentação de Balanço Patrimonial do último exercício social (redação dada pelo art. 3º, do Decreto n.º 8.538, de 06.10.2015).

12.3.1.2. A licitante que apresentar resultado igual ou menor do que 01 (um) em qualquer dos índices acima deverá apresentar balanço patrimonial e demonstração contábil do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que demonstrem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, comprovando possuir capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo, não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação, na forma do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição. As licitantes terão como prazo máximo para realizar seus balanços patrimoniais e demonstrações contábeis do último exercício social, até o término do quarto mês após encerramento do mesmo. As licitantes que participarem de licitações com data de abertura após este período deverão apresentar balanços patrimoniais e demonstrações contábeis do exercício imediatamente anterior ao ano que for aberta a licitação, conforme dispõem o art. 132, da Lei nº 6.404/76 (Lei das S.A.); o art. 1065, o art. 1071, inc. I, o art. 1078, inc. I e o art. 1179, todos da Lei nº 10.406/02 (Código Civil).

12.3.2. **Certidão negativa de falência**, recuperação judicial, recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da licitante, ou se pessoa física, certidão negativa de execução patrimonial expedida no respectivo local de domicílio.

12.3.2.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58, da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação.

12.4. Regularidade Fiscal, Previdenciária, por intermédio dos seguintes documentos:

12.4.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

12.4.2. Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do Fundo – CRF), demonstrando situação regular no cumprimento dos respectivos encargos sociais instituídos por lei. (quando o documento for originado através da INTERNET, o mesmo terá sua autenticidade averiguada).

12.4.3. Caso haja alguma restrição na apresentação dos documentos relativos à regularidade fiscal das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas beneficiadas pela Lei Complementar n.º 123/06 e Lei n.º 11.488/07, a elas será assegurada prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação referida, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas. A Prorrogação do prazo citada acima deve ser requerida por escrito pela licitante beneficiária. Caso houver urgência na Contratação ou prazo insuficiente para o empenho poderá ser negado o pedido de prorrogação, desde que devidamente justificado pela administração. A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição, sendo facultado à administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação. A decisão que inabilitar a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a Cooperativa, beneficiada pelas referidas Leis, pela não regularização da documentação fiscal no prazo estabelecido, será comunicada as licitantes participantes pelo “chat” de mensagens do sítio eletrônico do Banco do Brasil.

12.5. Qualificação Técnica e Declarações, por intermédio dos seguintes documentos:

12.5.1. A licitante deverá apresentar declaração conforme **anexo II** devidamente assinada pelo representante legal da mesma, sujeitando-se às penalidades previstas.

12.5.2. A licitante deverá apresentar Atestado de ter realizado a visita técnica ou Declaração de Responsabilidade, nos termos do **Anexo IV** do Edital.

12.5.3. A licitante deverá apresentar relação explícita e declaração formal da disponibilidade do(s) Engenheiro(s) Mecânico(s), Eletrônicos e/ou Técnico(s) Eletrônico(s), Responsável(is) Técnico(s) pelos serviços.

12.5.4. A licitante deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a LICITANTE prestou ou presta serviços de manutenção preventiva e/ou

corretiva em equipamentos da cadeia do frio – Refrigeradores, Freezers e/ou Ultrafreezers da linha científica, vacinas, laboratorial, sangue/plasma, etc, com fornecimento de peças, com características técnicas similares ou superiores aos equipamentos listados no Anexo A e que fazem parte deste Termo de Referência. Deverá ser comprovado, no atestado, a realização de serviços de manutenção, com aplicação de peças em, pelo menos, 21 (vinte e um) equipamentos. A comprovação da totalidade de equipamentos deverá ser comprovada em um único atestado.

12.5.4.1. O CONTRATANTE reserva-se o direito de solicitar documentação ou informações complementares ou mesmo realizar vistoria no local referente ao atestado, objetivando comprovar a capacidade técnica da LICITANTE.

12.5.4.2. A LICITANTE deverá apresentar, no mínimo, 01 atestado de capacidade técnica.

12.5.4.3. A LICITANTE deverá informar o nº da ART ou TRT vinculado ao atestado. O nº da ART ou TRT poderá constar no próprio atestado ou em documento anexo.

12.5.4.4. A FISCALIZAÇÃO poderá contatar o órgão / empresa que emitiu o atestado para verificar a veracidade das informações.

12.5.5. A licitante deverá apresentar registro ou inscrição no CREA ou CFT, e o profissional responsável técnico deve estar registrado no CREA ou CFT, sendo necessário acrescentar na documentação a certidão emitida pelo conselho que comprove que a empresa e o profissional encontram-se regularmente registrados.

12.5.6. A empresa LICITANTE deverá comprovar que possui oficina de serviços na cidade Porto Alegre ou região metropolitana, como forma de cumprimento dos prazos de execução dos serviços, bem como agilidade no atendimento de chamados. Esta exigência deverá ser cumprida durante toda a vigência do contrato.

12.6. Os documentos referidos nos itens anteriores deverão ser enviados preferencialmente na extensão “pdf”, digitalizados do documento original ou de qualquer processo de cópia devidamente autenticada por cartório ou por funcionário da administração do Grupo Hospitalar Conceição ou de publicação em órgão da imprensa oficial, sendo que o Pregoeiro verificará a autenticidade e veracidade destes. Os documentos emitidos pela Internet não necessitam ser autenticados, sendo sua validade verificada pela equipe de apoio do Pregoeiro/Pregoeiro quando da análise da documentação.

12.7. Os documentos apresentados deverão ser obrigatoriamente do mesmo estabelecimento, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. O Contrato será celebrado ou a Autorização de Execução de Serviço (AES) será emitida em nome do respectivo CNPJ da licitante que apresentou a documentação.

12.8. A não apresentação de qualquer documento relacionado nos itens anteriores, ou com prazo de validade vencido, sem possibilidade de reenvio ou averiguação em sítios eletrônicos ou em desacordo com as quantidades estipuladas, após o

encerramento do prazo concedido pelo Pregoeiro, implicará na automática inabilitação da licitante.

12.9. Não será aceito protocolo de entrega em substituição aos documentos requeridos no presente Edital, nem documentos com prazo de validade vencido, exceto àquelas situações previstas e permitidas neste edital ou em legislação específica.

12.10. Para fins de habilitação as licitantes deverão apresentar os documentos acima relacionados. Porém, para aqueles licitantes que possuírem o Comprovante do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, **OS DOCUMENTOS CONTIDOS NESTE, DISPENSAM A SUA APRESENTAÇÃO**, desde que dentro do prazo de sua validade. Os documentos não contemplados no SICAF, de acordo com cada nível de habilitação, poderão ser apresentados conjuntamente com a proposta inicial, anexados ao sistema do portal eletrônico de licitações ou encaminhados conforme item 12.1 e seus subitens deste edital.

12.11. É desnecessária a apresentação do SICAF juntamente com a documentação digitalizada, uma vez que a Gerência de Licitações/Pregoeiro consultará o banco de dados do SICAF e apurará a situação da licitante.

12.12. Quando exigidos, os documentos de comprovação de qualificação técnica em nome de(s) profissional(is), deverão ser apresentados em nome do(s) profissional(is) que efetivamente executará(ão) os serviços no Grupo Hospitalar Conceição ou, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) respectivo(s) pela execução do serviço, alternativamente ou conjuntamente, de acordo com o solicitado neste edital.

13 - DO RECURSO, REGISTRO DE QUESTIONAMENTOS E ACESSO AOS AUTOS:

13.1. Ao término da disputa ou, quando for o caso, após o exercício do direito de preferência previsto na Lei Complementar n.º 123/06, o sistema informará a licitante arrematante da disputa e o respectivo valor ofertado, quando permitirá que às licitantes, a qualquer momento, depois de encerrada a disputa do item ou do lote, possam registrar seus questionamentos para o Pregoeiro via sistema, acessando para cada item ou lote disputado suas informações e status. Essa opção estará disponível até o momento que o Pregoeiro declarar a LICITANTE VENCEDORA do item ou do lote. Todas as mensagens constarão no histórico de Disputa. O Pregoeiro/Apoio deverá responder os questionamentos formulados pelas licitantes acessando o "chat" para cada item ou lote disputado.

13.2. A intenção de interpor recurso somente poderá ser promovida via Sistema pela licitante.

13.3. Depois de declarada a LICITANTE VENCEDORA da disputa pelo Pregoeiro ou depois de fracassado o lote, qualquer licitante poderá, no prazo de 2 (duas) horas, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

13.3.1. A licitante desclassificada, antes da fase de disputa, também poderá manifestar a sua intenção de interpor recurso.

13.4. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos dispostos no subitem 13.3 deste edital; a ausência da apresentação das razões de recurso ou apresentação por meio não permitido ou, ainda, recurso intempestivo ou sem legitimidade, importará na decadência desse

direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

13.4.1. Caso a licitante manifeste intenção de recorrer da decisão do Pregoeiro fora do prazo ou em campo diverso do sistema, a mesma não será recebida como recurso.

13.5. Caso a licitante manifeste intenção de recorrer, no prazo estipulado no subitem 13.3 deste edital, será concedido o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, para apresentar as razões de recurso, **contados da data de sua manifestação de intenção de recorrer**.

13.6. As razões de recurso somente serão aceitas caso sejam anexadas via **sistema no portal de licitações eletrônicas quando este permitir ou entregues presencialmente em papel ou mídia eletrônica**.

13.6.1. Não serão aceitos recursos via de **fac-símile ou correio eletrônico**.

13.7. As demais licitantes interessadas ficam desde já intimadas para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões via **sistema no portal de licitações eletrônicas quando este permitir ou presencialmente em papel ou mídia eletrônica, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação das razões recursais no sistema Workflow ou na plataforma de licitações eletrônica**, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.8. O Pregoeiro poderá, após o término do prazo de contrarrazões, poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão do recurso ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento pela Autoridade Administrativa Superior. Estes prazos poderão ser renovados conforme necessidade do Grupo Hospitalar Conceição.

13.9. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

13.10. As decisões dos recursos poderão ser comunicadas alternativamente, via correio eletrônico, portal de licitações eletrônicas, Sistema de Contratações (ZEEV) ou, ainda, presencialmente.

13.11. Decidido(s) o(s) recurso(s), se fará a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA. Essa adjudicação se fará por intermédio do pregoeiro no sistema do portal de licitações eletrônicas e ficará autorizada tácita ou expressamente, quando da decisão do recurso pela Autoridade Competente.

13.12. Os autos do processo poderão ser acessados através do site www.ghc.com.br, no menu Compras e Licitações, subseção Pregões e Procedimentos Licitatórios, em Processo Digital.

13.13. A presente licitação foi gerada no site licitacoes-e2.bb.com.br do Banco do Brasil sob o número discriminado no resumo executivo desta licitação.

13.13.1. Quando a licitação for suspensa o número de identificação da mesma no portal de licitações eletrônicas poderá ser alterado.

14 - DA HOMOLOGAÇÃO:

14.1. À vista do relatório do Pregoeiro, o resultado da licitação será submetido à consideração da autoridade competente do Grupo Hospitalar Conceição, para fins de homologação.

15 - DA CONTRATAÇÃO:

15.1. A contratação da LICITANTE VENCEDORA formalizar-se-á mediante a assinatura de instrumento particular, observadas as cláusulas e condições deste Edital e da proposta vencedora, conforme Contrato que integra este Edital, a qual poderá ser substituída, a critério da Administração, pelo Contrato.

15.1.1. Caso os documentos constantes do processo de licitação não sejam suficientes para determinar os poderes do representante indicado para assinar o Contrato, a LICITANTE VENCEDORA será notificado pela Gerência de Suprimentos a apresentar a documentação pertinente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

15.1.2. Neste mesmo prazo previsto do item acima, para a formalização do contrato será exigida a Comprovação de inexistência de registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados no setor público federal (CADIN) (art. 6º-A da Lei nº 10.522, de 2002).

15.1.3. Na hipótese da LICITANTE VENCEDORA não cumprir as condições do subitem 15.1.2, será facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebração da contratação, conforme as regras do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.

15.2. A assinatura do Contrato ocorrerá por meio eletrônico, através de certificado digital validado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) – conforme previsto na Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 – em nome do representante legal da LICITANTE VENCEDORA.

15.2.1. É possível a assinatura do Contrato ser realizada por meio físico, excepcionalmente, por determinação exclusiva do Grupo Hospitalar Conceição.

15.2.2. Em caso de assinatura física do Contrato, a LICITANTE VENCEDORA deverá retirar o instrumento em até 48 (quarenta e oito) horas da notificação, na Gerência de Suprimentos do Grupo Hospitalar Conceição, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela LICITANTE VENCEDORA durante o seu transcurso desde que ocorra o motivo justificado aceito pelo Grupo Hospitalar Conceição.

15.2.3. Retirado o Contrato, deverá ser assinado e devolvido em até 10 (dez) dias na Gerência de Suprimentos do Grupo Hospitalar Conceição.

15.3. A LICITANTE VENCEDORA receberá por meio eletrônico o Contrato para assinar, devendo fazê-lo em até 05 (cinco) dias.

15.4. A recusa injustificada da LICITANTE VENCEDORA em assinar o Contrato ou fornecer a documentação exigida na forma do item 15.1.1, dentro dos prazos estabelecidos neste item, ensejará a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

15.5. Convocado ou notificado a LICITANTE VENCEDORA para assinar o termo de Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos neste Edital e não o fazendo, decairá seu direito à contratação, sem

HOSPITAL N. S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz)	CNPJ 92.787.118/0001-20	- Avenida Francisco Trein, 596	F. (51) 3357.2000	- Porto Alegre - RS - CEP: 91350-200
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO	CNPJ 92.787.118/0004-72	- Rua Alvaros Cabral, 653	F. (51) 3357.2000	- Porto Alegre - RS - CEP: 91350-250
HOSPITAL CRISTO REDEUTOR	CNPJ 92.787.118/0003-91	- Rua Domingos Rubbo, 20	F. (51) 3357.4100	- Porto Alegre - RS - CEP: 91040-000
HOSPITAL FEMINA	CNPJ 92.787.118/0002-09	- Rua Mostardeiro, 17	F. (51) 3314.5200	- Porto Alegre - RS - CEP: 90430-010
UPA MOACYR SCLAIR	CNPJ 92.787.118/0005-55	- Ilua Jeremias Zelmanovitz, 01	F. (51) 3368.1626	- Porto Alegre - RS - CEP: 91090-135
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO	CNPJ 92.787.118/0024-16	- Avenida Londres, 616	F. (21) 3977.9500	- Rio de Janeiro - RJ - CEP: 21041-010

Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto n.º 11.798/2023

15.6. É facultado ao Grupo Hospitalar Conceição, quando o convocado não assinar o termo de Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente das cominações previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.

15.8. As obrigações constantes do Contrato são assumidas pelo prazo de vigência estabelecido no mesmo.

15.9. O edital e seus anexos, bem como a proposta da LICITANTE VENCEDORA e as Autorizações de Execuções de Serviços, integrarão o Contrato a ser firmado, independentemente de transcrição.

16.1. O Contrato será firmado entre o GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO S.A. e a(s) licitante(s) que apresentarem a(s) proposta(s) classificadas em 1º (primeiro) lugar no presente certame.

I - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos do CONTRATANTE;

II - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 13.303, de 2016;

III - quando conveniente a substituição da garantia de execução;

IV - quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

V - quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço; ou

VI - para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da administração para a

justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

16.2.1. O aditamento contratual tramitará mediante prévia manifestação justificada da área demandante, que passará por aval da Gerência de Suprimentos, e será apreciado pela Assessoria Jurídica quanto a sua adequação à lei e a este Regulamento antes de ser encaminhada para assinatura dos Diretores, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

16.3. A alteração quantitativa prevista no inciso II do item anterior poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3.1. Em hipótese de reforma de imóvel ou de equipamento, os acréscimos ou supressões poderão ser de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3.2. Na hipótese de alterações contratuais para fins de fixação de preços dos insumos e serviços a serem acrescidos no contrato, deverá ser mantido o mesmo percentual de desconto oferecido pela CONTRATADA na licitação ou no processo de contratação direta.

16.3.3. Se no contrato não foram contemplados preços unitários para obras, serviços ou bens, estes serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no caput do item 16.3 e no subitem 16.3.1 acima.

16.3.4. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos neste artigo, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes.

16.4. As alterações qualitativas podem excepcionalmente ultrapassar os limites previstos neste Regulamento, desde que observadas as seguintes situações:

- I - não acarrete para o CONTRATANTE, encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual acrescidos aos custos da instauração de um novo processo licitatório;
- II - não inviabilize a execução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira da CONTRATADA;
- III - decorra de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;
- IV - não ocasione a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;
- V - seja necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes; e
- VI - que seja demonstrado, na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual, que as consequências de uma rescisão contratual,

seguida de nova licitação e contratação, importam em gravame para o CONTRATANTE.

16.5. Nos aditivos dos contratos de obras e serviços de engenharia relativos a alterações quantitativas, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

16.5.1. Conforme § 1º do art. 17 do Decreto nº 7893 de 2013, em caso de celebração de termo aditivo, os bens ou serviços adicionados ao contrato que sofram alteração em seu quantitativo ou preço, deverão apresentar preços unitários inferiores ao preço de referência do orçamento-base da licitação e a taxa de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência especificada no orçamento-base da licitação. Neste caso, deverá ser mantida também a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, sem prejuízo de possíveis reajustes que poderão ser aplicados no decorrer do período entre o orçamento-base e o aditivo contratual, ressalvada a exceção prevista no parágrafo único do art. 14 do Decreto nº 7893 de 2013 e respeitados os limites do previstos no § 1º do art. 81 da Lei nº 13.303, de 2016.

16.5.1.1. Conforme § 2º do art. 17 do Decreto nº 7893 de 2013, o preço de referência acima referido deverá ser obtido na forma do Capítulo II do mesmo decreto, considerando a data-base de elaboração do orçamento de referência da Administração, observadas as cláusulas contratuais.

16.5.1.2. Conforme parágrafo único do art. 14 do Decreto nº 7893 de 2013, no caso de adoção dos regimes de empreitada por preço unitário e tarefa, a diferença percentual a que se refere o item 16.5.1 deste edital poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do Decreto n.º 7.893 de 2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

16.6. Nos aditivos dos contratos de obras e serviços de engenharia relativos a alterações qualitativas, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

16.6.1. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de bens ou novos serviços de natureza qualitativa, o preço desses deverá ser calculado considerando, quando houver, o preço unitário de referência do orçamento-base da licitação e a taxa de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência especificada no orçamento-base da licitação. Neste caso, deverá ser subtraído desse preço/custo de referência, a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA, sem prejuízo de

possíveis reajustes que poderão ser aplicados no decorrer do período entre o orçamento-base e o aditivo contratual.

16.6.1.1. O preço de referência deverá ser obtido considerando a data-base de elaboração do orçamento de referência da Administração.

16.6.1.2. Quando não houver no orçamento-base da licitação preços unitários dos bens ou serviços correspondentes à obra/serviço a ser incluída por aditivo ao contrato inicial, serão utilizados os valores da tabela SINAPI à data do orçamento-base da licitação; e quando o bem ou serviço não constar da tabela SINAPI, o valor de mercado à data do orçamento-base, em qualquer caso, decrescido do desconto concedido na licitação, sem prejuízo de possíveis reajustes que poderão ser aplicados no decorrer do período entre o orçamento-base e o aditivo contratual.

16.6.1.3. Quando não houver no orçamento-base da licitação taxa de BDI correspondente à obra/serviço novo a ser acrescida via aditivo, deverá ser utilizada a taxa de BDI prevista no Acórdão 2622/2013 do TCU à data do orçamento-base da licitação para esta obra/serviço, decrescido do desconto concedido na licitação.

16.7. Ressalvados os tributos sobre a renda ou lucro, quaisquer outros tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão no reequilíbrio deste para mais ou para menos, conforme o caso.

16.8. A substituição da garantia de execução contratual deverá ser requerida pela CONTRATADA e se submeterá à aprovação do CONTRATANTE.

16.9. Na hipótese de supressão de obras, serviços ou bens, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local da execução, estes devem ser ressarcidos pelo CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados.

16.10. As alterações de que trata este Contrato deverão ser formalizadas por meio de termos aditivos, exceto as que digam respeito à variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e às atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, que poderão ser registradas por simples apostilamento.

17 – DA FORMA DE PAGAMENTO:

17.1. O período de competência de cada nota fiscal/fatura deverá iniciar no mesmo dia correspondente ao começo da prestação de serviços e a data final deverá corresponder a trinta dias após a data inicial.

17.2. A apresentação da nota fiscal/fatura relativa ao faturamento dos serviços prestados será realizada pela CONTRATADA, até o 3º (terceiro) dia útil após o recebimento da tarefa na plataforma Workflow, mediante execução de tarefa na plataforma supracitada, utilizada pelo CONTRATANTE para tramitação de processos eletrônicos.

17.3. O CNPJ do Emitente, a ser incluído pela CONTRATADA na nota fiscal, deverá ser o mesmo constante do Contrato de Prestação de Serviços, salvo quando for matriz e filial, e estar vinculado a uma conta bancária no Brasil.

17.3.1. Para fins de instrução da CONTRATADA para a correta forma de emissão das notas fiscais/faturas de fornecimento de bens e ou serviços ao GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO S.A. e suas filiais, serão adotado os seguintes critérios:

17.3.1.1. Para as notas fiscais de fornecimento de material de consumo, bens e ou serviços ao GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO S.A. (matriz), a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal em nome do GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO S.A., utilizando como dados do destinatário o CNPJ e o endereço da matriz, realizando a entrega do material de consumo, dos bens e ou serviços no endereço informado na Autorização de Fornecimento/Autorização de Execução de Serviço/Ordem de Início de Serviço.

17.3.1.2. Para as notas fiscais de fornecimento de material de consumo, bens e ou serviços para as filiais, a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal em nome de GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO S.A. e utilizar nos demais dados do destinatário o CNPJ e o endereço da filial destinatária dos bens ou serviços, fazendo a entrega do material de consumo, dos bens e ou serviços no endereço informado na Autorização de Fornecimento/Autorização de Execução de Serviço/Ordem de Início de Serviço.

17.3.1.3. Em cada nota fiscal emitida deverão constar os seguintes dados:

- a) número do Processo;
- b) número do Contrato;
- c) dados bancários para recebimento do preço; e
- d) o período relativo ao serviço prestado.

17.3.1.4. A CONTRATADA obriga-se a informar o número da AES (Autorização de Execução de Serviço) ou OS (Ordem de Serviço) ou similar no campo xPed (equivalente ao número do pedido de compra do cliente) dentro do XML da NFe.

17.4. O vencimento de cada nota fiscal deverá ocorrer no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente do período de competência que se refere à prestação dos serviços.

17.5. Caso a Contratada não anexe a nota fiscal e/ou não execute a tarefa devida na data aprazada no subitem 17.2 ou anexe e execute a tarefa, porém a nota fiscal esteja em desconformidade no que tange as informações e valores, poderá haver atraso no pagamento, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

17.6. O arquivo "xml" relativo à nota fiscal deverá ser enviado ao seguinte endereço eletrônico do GHC: recnfehnsc@ghc.com.br.

17.7. Na hipótese de atraso de pagamento pelo CONTRATANTE dos créditos resultantes deste Contrato, ao seu valor será acrescida a variação correspondente à taxa mensal do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC do mês da

emissão da fatura, a título de compensação financeira, calculada *pro rata die*, desde o dia imediatamente subsequente ao vencimento até o seu efetivo pagamento.

17.8. A critério do CONTRATANTE poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros e outras de responsabilidade da CONTRATADA, decorrentes da prestação dos serviços deste contrato.

17.9. No caso de recusa ou demora no atendimento de qualquer reclamação do CONTRATANTE poderá este confiar a outro a execução dos serviços reclamados e não executados e o custo correspondente será abatido da fatura mensal de prestação de serviço, independente das demais penalidades cabíveis.

17.10. O Gestor de Contrato será responsável pelo ateste e autorização do pagamento da nota fiscal, tramitados na plataforma Workflow, e constituídos pela avaliação da quantidade e da qualidade dos serviços executados, que deverão ocorrer em perfeita conformidade com os critérios estabelecidos no Edital da Licitação, no Termo de Referência e no Contrato de Prestação de Serviços.

17.11. Caso a Contratada não receba a tarefa de anexar a nota fiscal no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de início do período de competência da nota fiscal, o prazo de pagamento passará ao 5º (quinto) dia útil, após o anexo da nota fiscal e execução da tarefa no Workflow, salvo as situações em que o documento for anexado com pendências.

17.12. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) deverá comunicar tal condição à Gerência Financeira do CONTRATANTE, em data anterior a entrega da primeira parcela do objeto contratual, que conferirá, no sítio da Receita Federal do Brasil, a situação atualizada das empresas no cadastro do Simples Nacional.

17.13. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplemento, sem que isso gere direito ao pleito de atualização.

17.14. O CONTRATANTE reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o Programa de Integração Social ou Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) incidente sobre os pagamentos que efetuar à CONTRATADA do certame, conforme prevê o artigo 34, da Lei nº 10.833, de 29.12.2003, combinado com o artigo 64, da Lei nº 9.430, de 27.12.1996.

17.14.1. As alíquotas corresponderão às fixadas no Anexo I, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11.01.2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

17.14.2. Para o fim do atendimento do § 3º, do artigo 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11.01.2012, as pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, se sujeitarem à retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

prorrogações de trabalho noturno, caso não previsto em Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou em contrato individual.

17.23. Para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas dos empregados da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá adotar os seguintes procedimentos:

17.23.1. Os valores provisionados para pagamento das férias, um terço constitucional de férias, 13º salário, encargos previdenciários e de FGTS incidentes sobre as rubricas supracitadas e a multa sobre o saldo do FGTS dos empregados da CONTRATADA, serão depositados pelo CONTRATANTE em conta depósito vinculada específica, conforme o disposto no inciso IX do artigo 45 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.

17.23.2. Os valores provisionados ficarão resguardados na conta-depósito vinculada, podendo a empresa solicitar o resgate desses valores proporcionalmente ao período laborado pelos empregados nas dependências do CONTRATANTE, quando ocorrerem as seguintes situações:

17.23.2.1. Parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13º salários, quando devidos;

17.23.2.2. Parcialmente, pelo valor correspondente as férias e ao 1/3 (um terço) de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;

17.23.2.3. Parcialmente, pelo valor correspondente aos 13º salários proporcionais, férias proporcionais e multa rescisória sobre o FGTS (dependendo da causa do afastamento);

17.23.2.4. O saldo remanescente para a CONTRATADA, com a execução completa do contrato, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, consulta ao Sindicato da categoria e consulta a Assessoria Jurídica do CONTRATANTE no que se refere à situação das reclamações trabalhistas ajuizadas por funcionários terceirizados desta empresa CONTRATADA no qual o CONTRATANTE consta no polo passivo.

17.23.3. A solicitação da liberação dos valores da conta-depósito vinculada pelos motivos expostos na subcláusula 17.23.2 acima somente serão liberados com a autorização expressa do CONTRATANTE.

17.23.4. O CONTRATANTE poderá, considerando o caso em concreto, autorizar a movimentação dos recursos da conta-depósito vinculada bloqueada, antes da ocorrência da situação que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista, mediante a solicitação da CONTRATADA. Nessa situação a empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante da quitação das obrigações trabalhistas.

17.23.5. O CONTRATANTE poderá descontar valores de multas e de indenizações de reclamações trabalhistas do saldo remanescente da conta-depósito vinculada.



17.24. Como condição para o pagamento da primeira parcela do contrato, deverá ser encaminhada, juntamente com a Nota Fiscal para Pagamento, cópia eletrônica da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica ou similar se de outro Conselho) paga à entidade profissional competente (CREA-Conselho Regional de Engenharia ou de outro Conselho caso esteja dentro das atribuições legais permitidas), referente ao período de vigência do contrato (conforme limites legais, a cada renovação deverá ser emitida e apresentada a ART ou outra similar, correspondente referente ao período).

17.25. As demais disposições relativas ao pagamento, contidas no Memorial Descritivo/Termo de Referência/Projeto Básico presente no Anexo I do respectivo edital de licitação, que dá origem ao contrato, se houver, deverão ser observadas e atendidas.

18 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

18.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de créditos de Despesas Correntes consignado no Orçamento Geral da União, do exercício de 2026, Programa de Trabalho - ATENÇÃO A SAÚDE NOS SERVIÇOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

19 - DAS SANCÕES:

19.1. O processo administrativo sancionatório é operacionalizado através do Sistema ZEEV (workflow GHC), sendo responsabilidade da CONTRATADA manter seus dados cadastrais e de acesso atualizados, bem como operar adequadamente o sistema. O CONTRATANTE informa que todas as notificações, e as respectivas respostas, relativamente à execução contratual e o eventual processo sancionatório serão enviadas exclusivamente pelo Sistema ZEEV.

19.2. Pelo atraso ou inexecução, total ou parcial, do objeto deste instrumento, erro, imperfeição, mora na execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, incidência em quaisquer das condutas previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição, a CONTRATADA estará sujeita, segundo a extensão da falta cometida, às penalidades previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.

19.3. Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição e neste instrumento, garantida a prévia defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, o Grupo Hospitalar Conceição poderá aplicar as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa moratória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no termo de Contrato;
- III - multa compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no termo de Contrato;
- IV - suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Grupo Hospitalar Conceição, por até 02 (dois) anos; e

19.3.1. As sanções pecuniárias previstas nos incisos II e III do caput poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nos incisos I e IV do caput.

19.4. No caso de reincidência no atraso da execução dos serviços, o Contrato

poderá ser rescindido unilateralmente, sem prejuízo das cobranças das multas.

19.5. A não execução dos serviços dentro dos padrões exigidos, implicará a não aceitação dos mesmos, sem prejuízo da cobrança de multa.

19.6. A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do Contrato ou Autorização de Execução de Serviço/Ordem de Início de Serviço, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.7. Se, pela inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento, o CONTRATANTE necessitar contratar os serviços no mercado, fica a CONTRATADA responsável por arcar com o pagamento da diferença entre o preço contratado originariamente e o praticado no momento da nova contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

19.8. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o CONTRATANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e compensatórias à CONTRATADA, diante do não cumprimento das disposições editalícias e contratuais. Poderá a CONTRATADA ainda responder por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do artigo 416, do Código Civil.

19.8.1. DAS MULTAS MORATÓRIAS POR ATRASO NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

19.8.1.1. Sem prejuízo da faculdade de rescindir o Contrato ou cumular outras sanções, inclusive multas compensatórias, o CONTRATANTE poderá aplicar multas moratórias por retardo injustificado no cumprimento do objeto contratual, seja pela entrega em atraso dos bens, insumos ou materiais ou atraso na prestação dos serviços, conforme Memorial Descritivo/Projeto Básico.

19.8.1.2. A multa moratória incidirá sobre a parcela correspondente do objeto contratual, conforme o parcelamento do fornecimento dos bens, insumos ou materiais, o cronograma de execução dos serviços ou cronograma físico-financeiro, em caso de obras.

19.8.1.3. A multa moratória será de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até um limite de 30 (trinta) dias corridos.

19.8.1.4. O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos poderá ensejar a rescisão unilateral do Contrato, incidindo demais sanções previstas no Edital e no instrumento contratual.

19.8.2. DA MULTA MORATÓRIA POR ATRASO DA ENTREGA DA GARANTIA.

19.8.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

19.8.2.2. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato, conforme dispõe o Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.

19.8.2.3. O disposto no item 19.8.2 e seus subitens somente será aplicado quando houver cláusula específica que exija a apresentação de garantia de execução contratual, previsão esta que deverá constar ao menos do edital ou do Contrato.

19.8.3. DA MULTA COMPENSATÓRIA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA POR NÃO ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO.

19.8.3.1. Se a CONTRATADA não entregar documentação de apresentação obrigatória, exigida pelo edital, Contrato, poderá constituir-se inadimplente com obrigação acessória e estará sujeita a aplicação de multa compensatória de 5% (cinco por cento), calculada sobre a parcela contratual correspondente.

19.8.4. DA MULTA COMPENSATÓRIA POR DESCUMPRIMENTO PARCIAL DO OBJETO CONTRATUAL

19.8.4.1. O descumprimento do Contrato, pela inexecução parcial, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado ou qualquer outra irregularidade que as não enquadramos nos subitens 19.8.1, 19.8.2 e 19.8.3, ensejará a aplicação de multa compensatória de 10% (dez por cento), que será calculada sobre a parte não cumprida da parcela ou etapa do objeto.

19.8.4.2. Será retido o pagamento correspondente à parte não cumprida da parcela ou etapa do objeto.

19.8.5. DA MULTA COMPENSATÓRIA POR DESCUMPRIMENTO TOTAL DO OBJETO.

19.8.5.1. Pela inexecução total do objeto contratado, poderá ser aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela contratual correspondente não cumprida.

19.8.5.2. Configura a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias, quando aplicável.

19.8.6. DA MULTA COMPENSATÓRIA PELA RECUSA INJUSTIFICADA EM ASSINAR O CONTRATO OU RETIRAR O INSTRUMENTO EQUIVALENTE OU PELA RESCISÃO CONTRATUAL

19.8.6.1. Pela recusa injustificada pela CONTRATADA em assinar o termo de Contrato ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por este Instrumento, será aplicada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato.

19.9. As multas previstas nos itens anteriores, quando cumuladas, não poderão ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato.

19.10. Os valores relativos a multas poderão ser retidos e abatidos dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA, sem prejuízo da cobrança judicial, conforme o caso.

19.11. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais previstas na Lei nº 13.303/16 e demais sanções penais cabíveis, previstas na Lei nº 14.133/21, sendo que estas infrações penais tipificadas nesta lei serão objetos de processo judicial, na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

19.12. A(s) defesa(s) prévia(s) de qualquer notificação de sanção ou glosa será(ão) apresentada(s) ao Setor de Acompanhamento e Fiscalização Contratual, da Gerência de Suprimentos do CONTRATANTE, que encaminhará, conforme o caso, as justificativas que ocasionaram o eventual atraso para o Gestor de Contrato ou área contratante, para avaliação e parecer.

19.13. Em caso de não acolhimento da defesa prévia apresentada, poderá a CONTRATADA apresentar recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias, que será remetido à autoridade imediatamente superior, apresentando razões para o acolhimento da defesa.

19.13.1. O recurso administrativo será recebido pelo Setor de Acompanhamento e Fiscalização Contratual, da Gerência de Suprimentos do CONTRATANTE, que o remeterá para Diretoria do CONTRATANTE para decisão.

19.14. Em caso de não acolhimento das defesas e recursos administrativos apresentados, a CONTRATADA será notificada pela Gerência de Suprimentos, por meio de instrumento formal, juntamente com cópia do ato aplicando a sanção.

19.15. O prazo de recolhimento da multa administrativa será de 30 (trinta) dias corridos após o encaminhamento da Guia de Recolhimento da União à empresa CONTRATADA. Em caso de não recolhimento no prazo estipulado, acarretará cobrança de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia SELIC a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento desta obrigação.

20 - DOS ILÍCITOS PENAIIS:

20.1. De acordo com o artigo 41 da Lei 13303/16, aplicam-se às licitações e contratos as normas de direito penal contidas no Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme art. 185, da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021. As infrações penais previstas na Lei nº 14.133/21 serão objetos de processo judicial, na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

21 - DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO:

21.1. O Grupo Hospitalar Conceição/CONTRATANTE poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caibam às licitantes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

22 - DA FISCALIZAÇÃO:

22.1. A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo Gestor de Contrato.

22.2. A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

22.3. Quaisquer exigências do Gestor do Contrato, inerentes ao objeto deste contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

22.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato do CONTRATANTE deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção das medidas apropriadas.

22.5. A fiscalização do cumprimento do objeto contratual integra, igualmente, a fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais dos trabalhadores da CONTRATADA.

22.6. Na verificação de inexecução parcial ou total do objeto contratado, é permitido ao CONTRATANTE glosar o valor correspondente ao serviço não realizado.

22.7. As demais disposições relativas à fiscalização, contidas no Memorial Descritivo/Termo de Referência/Projeto Básico presente no Anexo I do respectivo edital de licitação, que dá origem ao contrato, se houver, deverão ser atendidas.

23 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

23.1. A CONTRATADA obriga-se até o adimplemento total de suas obrigações, a manter suas condições de habilitação e qualificação exigidas para ser admitida no processo de licitação.

23.2. A CONTRATADA deverá prestar os serviços conforme exigências da legislação, condições deste contrato e especificações contidas na proposta apresentada e neste Edital e seus Anexos.

23.3. A CONTRATADA deverá atender a todas as exigências e condições contidas no Contrato e neste Edital de licitação e seu Termo de Referência.

23.4. A CONTRATADA deverá atender todas as exigências legais quanto ao devido cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais incidentes sobre os contratos de trabalho mantidos com os empregados que contratar para prestar serviços no CONTRATANTE.

23.5. Em cumprimento à Lei nº 9.294, de 17 de julho de 1996, às determinações contidas na Portaria nº 571, de 08 de abril de 2013 do Ministério da Saúde e em atendimento ao Projeto Ambiente Livres de Fumaça do Cigarro no CONTRATANTE, fica expressamente proibido o uso do fumo nas dependências internas e externas dos hospitais.

23.6. Fica vedado que familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança no CONTRATANTE preste serviços através da CONTRATADA neste contrato.

23.7. A CONTRATADA está ciente e concorda com as políticas de integridade e conduta ética do CONTRATANTE, comprometendo-se em cumprir com todas as disposições do Código de Ética e Conduta do CONTRATANTE, disponível no site do

CONTRATANTE (www.ghc.com.br), especialmente as que constam nos capítulos que tratam das condutas exigidas e das condutas vedadas às empresas fornecedoras do CONTRATANTE.

23.8. Se a CONTRATADA deixar de prestar o serviço objeto do Contrato dentro do prazo previsto, obrigando o CONTRATANTE a contratá-lo por dispensa, face às necessidades da mesma, fica obrigado a cobrir a diferença de preço a maior, eventualmente ocorrida sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor.

23.9. A CONTRATADA deverá adotar todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços, ou em conexão com eles, ainda que verificadas em dependência do hospital, será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

23.10. A CONTRATADA deverá providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, quanto aos serviços prestados.

23.11. A CONTRATADA deverá manter seus dados cadastrais atualizados no sistema de "Workflow" do CONTRATANTE, para permitir o envio e recebimento de informações por meio digital.

23.12. Na assinatura do contrato a CONTRATADA deverá anexar ao sistema de "Workflow" do CONTRATANTE, declaração de responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

23.13. NA assinatura do contrato a CONTRATADA deverá indicar no sistema de "Workflow" do CONTRATANTE, preposto para representá-la na execução do contrato.

23.14. A CONTRATADA declara estar plenamente ciente e de acordo com as Políticas Institucionais do CONTRATANTE, comprometendo-se a observar e cumprir integralmente as disposições do Código de Ética e Conduta, da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, da Política de Integridade e Conformidade, bem como de todas as demais normas e políticas institucionais aplicáveis do CONTRATANTE, disponíveis para consulta no site oficial (www.ghc.com.br). A CONTRATADA compromete-se, em especial, a adotar as condutas exigidas e a abster-se das condutas vedadas nos capítulos destinados às empresas fornecedoras, além de assegurar o cumprimento rigoroso dessas normas em todas as suas interações com o CONTRATANTE.

23.15. A CONTRATADA deverá atender na íntegra a todas as disposições a ela atribuídas contidas no Memorial Descritivo/Termo de Referência/Projeto Básico presente no Anexo I do respectivo edital de licitação, que dá origem a este contrato.

24 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

24.1. O CONTRATANTE deverá efetuar mensalmente o pagamento dos serviços que são o objeto do Contrato e, no caso de inadimplemento, os valores deverão ser reajustados de acordo com a **Cláusula Terceira** do instrumento contratual.

24.2. O CONTRATANTE deverá garantir o acesso da CONTRATADA e de seus prepostos aos locais relativos à execução dos serviços.

24.3. O CONTRATANTE deverá solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

24.4. O CONTRATANTE deverá acompanhar, verificar, fiscalizar e intervir na execução do Contrato, para assegurar a fiel observância das cláusulas e condições nele previstas, no respectivo Edital e nas especificações dos seus Anexos.

24.5. O CONTRATANTE deverá estabelecer o controle através de documento próprio, das ocorrências, em conjunto com o responsável designado pela CONTRATADA.

24.6. O CONTRATANTE deverá fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas da CONTRATADA, compatível com os registros previstos no subitem anterior, no que refere à execução do contrato.

24.7. O CONTRATANTE deverá atender na íntegra a todas as disposições a ele atribuídas contidas no Memorial Descritivo/Termo de Referência/Projeto Básico presente no Anexo I do respectivo edital de licitação, que dá origem a este contrato.

25 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

25.1. Os serviços prestados pela CONTRATADA serão avaliados pelo Gestor do Contrato, indicada como responsável do acompanhamento do contrato, conforme previsto na **Cláusula Sexta do instrumento contratual**, e terão seu recebimento conforme procedimento e prazos previstos no **Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição**.

25.2. O prazo de execução dos serviços contratados deverá de acordo com o disposto no Termo de Referência. Caso o mesmo não seja cumprido, após poderão ser aplicadas as sanções cabíveis constantes neste instrumento.

25.3. O prazo só poderá ser prorrogado mediante solicitação e justificativa, sujeito à aprovação do CONTRATANTE.

25.4. A CONTRATADA deverá atender, como condição de fornecimento e execução dos serviços, a todas as exigências contidas no Termo de Referência, presente no Anexo I do respectivo edital de licitação, que deu origem ao contrato.

25.5. A CONTRATADA deverá atender na íntegra a todas as disposições a ela atribuídas contidas no Memorial Descritivo/Termo de Referência/Projeto Básico presente no Anexo I do respectivo edital de licitação, que dá origem a este contrato.

26 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

26.1. A participação na presente licitação implica a concordância, por parte da licitante, com todos os termos e condições deste Edital e seus Anexos.

26.2. É facultado ao Pregoeiro:

- a) a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, até momento da licitante ser declarada vencedora, sendo permitida a inclusão de documento, desde que dentro dos prazos estabelecidos pelo Pregoeiro, incluindo as renovações de prazo. É permitida a inclusão de documento com data posterior ao prazo para envio, desde que a situação já estivesse regular à data da abertura das propostas. É permitida a inclusão de documento com data posterior ao prazo para envio, desde que os serviços já tenham sido realizados a data da abertura das propostas. É permitida também a inclusão de documentos, se for solicitado, na hipótese de renovação de documento que fora entregue com validade no prazo

inicialmente estabelecido, mas que tenha sua validade expirada no decurso da licitação.

b) relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação das licitantes, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação.

c) convocar as licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.

c.1) as licitantes intimadas para quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

26.3. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

26.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, exceto quando tiver sido explicitamente disposto em contrário.

26.5. Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

26.6. É vedado a LICITANTE VENCEDORA caucionar ou utilizar o Contrato objeto da presente licitação para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Grupo Hospitalar Conceição.

26.7. No caso de recusa ou demora no atendimento de qualquer reclamação do Grupo Hospitalar Conceição poderá este confiar a outro a execução do objeto da licitação reclamado e não executado e o custo correspondente será abatido da fatura mensal de pagamento, independente das demais penalidades cabíveis.

26.8. Os esclarecimentos e impugnações referentes ao processo licitatório deverão ser apresentados por meio eletrônico, preferencialmente através do e-mail **comissaodelicitacao@ghc.com.br**, ou, protocolando pedido na Gerência de Licitações, Rua Umbú, 857, segundo andar, ao lado da Gerência de Suprimentos do GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO S.A., de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 18:00 ou, ainda, por meio do Fax: (0**51) 3357.4584.

26.9. Integram este Edital os seguintes Anexos:

- Anexo I - Memorial Descritivo – Termo de Referência – Lotes e Itens do Processo;
- Anexo II - Modelo de Declaração (Lei n.º 9.854, de 27.10.1999);
- Anexo III - Declaração de Elaboração Independente de Proposta, e
- Anexo IV - Atestado de ter realizado a visita técnica (vistoria) ou Declaração de Responsabilidade, e
- Anexo V - Minuta de Contrato de Prestação de Serviços.

26.10. Aos casos omissos aplicam-se as demais disposições constantes da Lei n.º 13.303/16.

26.11. A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus Anexos, pois a simples apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS submete a licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor. A apresentação da proposta resultará na concordância da licitante com a adequação do objeto que integrará o edital de licitação,

estando ciente que deverá cotar e entregar objeto que atende estritamente ao solicitado no edital, sendo passível de sanções caso leve à Administração a contratar objeto que não atenda estritamente ao solicitado na licitação.

27 - DO FORO:

27.1. Para dirimir as questões oriundas desta licitação e do futuro Contrato será competente o Foro da Subseção Judiciária de Porto Alegre, da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul da Justiça Federal da 4ª Região.

Porto Alegre, 04 de março de 2026

Autoridade Competente

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I – LOTE

LOTE: 1

Lote: 1

Código GHC: 9001

Especificação: RESERVA ORÇAMENTÁRIA PARA Fornecimento e substituição de peças para os equipamentos do HNSC, COH, HCC, HCR, HF, UPA, UBS's, CAPS e CELOG, conforme Termo de Referência - AQUISIÇÃO.

Unidade: UNIDADE

-Quantidade Hosp.Conceicao mensal: 1 -> Total Contrato: 12 mes(es)=12

-Quantidade Total: 12

Lote: 2

Código GHC: 9002

Especificação: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos do HNSC, COH, HCC, HCR, HF, UPA, UBS's, CAPS e CELOG, conforme Termo de Referência Termo de Referência - SERVIÇOS.

Unidade: UNIDADE

-Quantidade Hosp.Conceicao mensal: 50 -> Total Contrato: 12 mes(es)=600

-Quantidade Total: 600

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

GERÊNCIA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO – GEM

SERVIÇO DE UTILIDADES

TERMO DE REFERÊNCIA

MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DA CADEIA DO FRIO DO GHC – MARCAS E MODELOS VARIADOS

1. DOS DADOS PRINCIPAIS

1.1 OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA, NOS EQUIPAMENTOS DA CADEIA DO FRIO (FREEZERS, REFRIGERADORES, CÂMARAS DE CONSERVAÇÃO, ULTRAFREEZER, ETC), DE MARCAS E MODELOS VARIADOS, OPERANTES NO HNSC, COH, HCC, HCR, HF, UPA, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE e CAPS, CONFORME DETALHAMENTO A SEGUIR.

1.2 LOCAIS DE EXECUÇÃO:

- 1.2.1 Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. - Av. Francisco Trein, Nº 596 / Cristo Redentor (HNSC)
- 1.2.2 Hospital Cristo Redentor S.A. – R. Domingos Rubbo, Nº 20 / Cristo Redentor (HCR)
- 1.2.3 Hospital da Criança Conceição – R. Álvares Cabral, Nº 653 / Cristo Redentor (HCC)
- 1.2.4 Hospital Fêmeina – R. Mostardeiro, Nº 17 / Independência (HF)
- 1.2.5 Centro de Oncologia e Hematologia – Rua Umbú, Nº 1601 / Cristo Redentor (COH)
- 1.2.6 UPA – Rua Jerônimo Zelmanovitz, Nº 01 / São Sebastião
- 1.2.7 UBS Conceição – Rua Álvares Cabral, Nº 429 – Cristo Redentor
- 1.2.8 UBS Floresta – Rua Conselheiro D'Ávila, Nº 111 – Vila Floresta
- 1.2.9 UBS Divina Providência – Av. Saturnino de Brito, Nº 1350 – Vila Jardim
- 1.2.10 UBS SESC – Rua Ernesto Pellanda, Nº 830 – Vila Jardim
- 1.2.11 UBS Barão de Bagé – Rua Araruama, Nº 487 / Vila Jardim
- 1.2.12 UBS Parque dos Maias – Rua Francisco Galecki, Nº 165 / Parque dos Maias
- 1.2.13 UBS Jardim Leopoldina – Rua Orlando Aita, Nº 130 / Jardim Leopoldina
- 1.2.14 UBS Jardim Itu – Rua Biscaia, Nº 39 / Jardim Itu
- 1.2.15 UBS Santíssima Trindade – Av. Vila Santíssima Trindade, Nº 141 / Rubem Berta
- 1.2.16 UBS Nossa Senhora Aparecida – Beco José Paris, Nº 235 / Sarandi
- 1.2.17 UBS Coinma – Rua República do Peru, Nº 380 / Coinma
- 1.2.18 UBS Costa e Silva – Rua Dante Ângelo Pilla, Nº 373 / Costa e Silva
- 1.2.19 CAPS I – Infantil – Rua Dom Diogo de Souza, Nº 429 / Cristo Redentor
- 1.2.20 CAPS II – Adulto – Rua Marco Pólo, Nº 278 / Cristo Redentor
- 1.2.21 CAPS AD III – Álcool e Drogas – Av. Carneiro da Fontoura, Nº 57 / Jardim São Pedro

1.3 PRAZO DE EXECUÇÃO:

12 (doze) Meses, prorrogáveis até o limite legal.

1.4 PRAZO DE INÍCIO

A partir da emissão da Autorização de Execução dos Serviços - AES.

1.5 BDI – BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS APLICADAS ÀS PEÇAS

Sobre o valor final das peças poderá ser aplicado o BDI máximo de 16,8%, conforme Acórdão do TCU 2622/2013.

1.6 ANEXOS:

ANEXO A: Relação de Equipamentos

ANEXO B: Planilha de Composição de Preços

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 Para efeito das presentes especificações, o termo CONTRATANTE significa GHC – Grupo Hospitalar Conceição, que contratará os serviços objeto da presente licitação.

2.2 O termo CONTRATADA define o proponente vencedor do certame licitatório, a quem será adjudicado o objeto da licitação.

2.3 O termo FISCALIZAÇÃO define a equipe que representará a CONTRATANTE perante a CONTRATADA e a quem este último deverá reportar-se.

2.4 O termo LICITANTE define o proponente participante deste processo licitatório.

2.5 A FISCALIZAÇÃO será praticada por corpo técnico do GHC, ao qual é reservado o direito de exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle da qualidade de materiais e serviços.

2.6 Este Termo de Referência, assim como todos os documentos que o acompanham, serão considerados plenamente conhecidos pelas LICITANTES, devendo os serviços ser executados de acordo com as exigências e especificações nele contidas, bem como em seus anexos.

2.7 A existência da FISCALIZAÇÃO do GHC de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados.

2.8 À FISCALIZAÇÃO reserva-se o direito de solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer ferramenta ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de suas instalações ou que não atendam às necessidades. O prazo máximo para a CONTRATADA atender a esta solicitação é de 48 horas.

2.9 Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das presentes especificações não poderão, jamais, constituir pretexto para a CONTRATADA cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de preços. Considerar-se-á, inapelavelmente a CONTRATADA, como altamente especializada nos serviços em questão.

2.10 A empresa CONTRATADA deverá ser especializada na realização de serviços de manutenção em equipamentos da cadeia do frio, conforme detalhado no objeto deste Termo de Referência. A LICITANTE vencedora do processo licitatório deverá comprovar a sua capacidade técnica para a execução da totalidade dos serviços e exigências contidas neste Termo de Referência.

2.11 NÃO serão permitidos Consórcios.

2.12 NÃO será permitida subcontratação.

2.13 As LICITANTES, antes de apresentarem suas propostas, poderão vistoriar as instalações, executando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrerem em omissões, que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços. As **vistorias técnicas** são de caráter **OPCIONAL** e o atestado de vistoria, entregue pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, deverá ser enviado à Comissão de Licitação quando solicitado por esta.

2.14 As vistorias técnicas deverão ser agendadas, de segunda à sexta-feira, das 09:00 às 11:00h e das 13:30 às 16:30h, pelo telefone (51) 3357-2225 (Eng. Lucas Pasquotto - Gerência de Engenharia e Manutenção - Serviços de Utilidades), devendo a LICITANTE ter ciência de que as datas e horários serão marcados de acordo com a disponibilidade do profissional responsável por acompanhar a vistoria.

3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1 A LICITANTE deverá apresentar relação explícita e declaração formal da disponibilidade do(s) Engenheiro(s) Mecânico(s), Eletrônicos e/ou Técnico(s) Eletrônico(s), Responsável(is) Técnico(s) pelos serviços.

3.2 Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a LICITANTE prestou ou presta serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva em equipamentos da cadeia do frio – Refrigeradores, Freezers e/ou Ultrafreezers da linha científica, vacinas, laboratorial, sangue/plasma, etc, com fornecimento de peças, com características técnicas similares ou superiores aos equipamentos listados no Anexo A e que fazem parte deste Termo de Referência. Deverá ser comprovado, no atestado, a realização de serviços de manutenção, com aplicação de peças em, pelo menos, 21 equipamentos. A comprovação da totalidade de equipamentos deverá ser comprovada em um único atestado.

3.3 A CONTRATANTE reserva-se o direito de solicitar documentação ou informações complementares ou mesmo realizar vistoria no local referente ao atestado, objetivando comprovar a capacidade técnica da LICITANTE.

3.4 A LICITANTE deverá apresentar, no mínimo, 01 atestado de capacidade técnica.

3.5 A LICITANTE deve estar registrada no CREA ou CFT, e o profissional responsável técnico deve estar registrado no CREA ou CFT, sendo necessário acrescentar na documentação a certidão emitida pelo conselho que comprove que a empresa e o profissional encontram-se regularmente registrados.

3.6 A LICITANTE deverá informar o nº da ART ou TRT vinculado ao atestado. O nº da ART ou TRT poderá constar no próprio atestado ou em documento anexo.

3.7 A FISCALIZAÇÃO poderá contatar o órgão / empresa que emitiu o atestado para verificar a veracidade das informações.

3.8 A empresa LICITANTE deverá comprovar que possui oficina de serviços na cidade Porto Alegre ou região metropolitana, como forma de cumprimento dos prazos de execução dos serviços, bem como agilidade no atendimento de chamados. Esta exigência deverá ser cumprida durante toda a vigência do contrato.

4. DAS RESPONSABILIDADES, OBRIGAÇÕES E INFORMAÇÕES ORIENTATIVAS À CONTRATADA

4.1 A CONTRATADA deverá realizar e pagar a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) pelos serviços objeto das presentes especificações, em nome de engenheiro / técnico devidamente qualificado para esse fim. A ART ou TRT deverá ser entregue para conferência e assinatura da FISCALIZAÇÃO antes do início da execução dos serviços, atendendo a legislação federal vigente, sendo esta ART emitida anualmente pelo período de 12 (doze) meses do contrato, ou toda vez que houver aditivo contratual de prazo e / ou inclusão – exclusão de equipamentos. Uma cópia deverá ser entregue à FISCALIZAÇÃO.

4.2 Reparar, corrigir ou refazer exclusivamente as suas custas e risco, no total ou em parte, e dentro de um prazo não superior que ao original, os documentos executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela FISCALIZAÇÃO, decorrente de culpa da CONTRATADA, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional.

4.3 Utilizar equipamentos de teste, monitoração, controle e ajustes elétricos, eletrônicos e mecânicos totalmente compatíveis com os equipamentos, mantendo todos os parâmetros e condições existentes para o bom funcionamento, respondendo civilmente pelos danos e prejuízos causados pelo uso de equipamentos inadequados.

4.4 Dispor durante o período de prestação de serviços, de equipe especializada e qualificada para a execução dos mesmos.

4.5 Arcar com todos os encargos fiscais, trabalhistas, securitários, previdenciários, despesas de alimentação, transporte e adicionais referentes a seus funcionários, que não terão qualquer vínculo empregatício, direto ou indireto com o GHC.

4.6 Disponibilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPI) aos seus funcionários que deverão estar corretamente identificados com crachá da referida empresa sempre que realizarem visitas técnicas às unidades de serviço.

4.7 Não alterar os esquemas eletrônicos e eletromecânicos dos equipamentos, sem autorização por escrito da CONTRATANTE, sob pena de responder civilmente pela alteração sem a devida autorização.

- 4.8 Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei.
- 4.9 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas, seus empregados quando em serviços, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe assegurarem, e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto do presente Termo de Referência.
- 4.10 Todas as despesas decorrentes da execução do contrato e do material necessário à execução dos serviços, incluindo licença de programas especializados, locomoção, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos, relativamente a execução dos serviços e aos empregados ficarão a cargo da CONTRATADA.
- 4.11 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita FISCALIZAÇÃO por parte da CONTRATANTE, encarregada de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.
- 4.12 Quaisquer exigências da FISCALIZAÇÃO, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.
- 4.13 Caso se veja impossibilitada de cumprir os prazos estipulados em cronogramas de manutenção, prazos de execução de orçamentos de manutenção, etc, a CONTRATADA deverá informar e justificar ao responsável pelo contrato de tal necessidade de prorrogação e não cumprimento dos prazos estabelecidos.
- 4.14 Cumprir com as demais condições constantes na proposta apresentada.
- 4.15 Não subcontratar, não ceder e nem transferir o objeto a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- 4.16 Manter permanente contato, através de preposto credenciado junto ao GHC, para tratar de assuntos relativos ao serviço, com especificações dos limites do seu poder de decisão imediata.
- 4.17 Responder pelas perdas e danos causados pelos seus empregados, ainda que involuntariamente, às instalações do prédio, mobiliários, máquinas, equipamentos e demais bens do GHC, ou de propriedade de terceiros sob a responsabilidade do mesmo, durante a execução dos serviços, substituindo os referidos bens por outros semelhantes, em prazo que lhe for expressamente estipulado pelo GHC. Responsabilizar-se por qualquer dano que venha causar a terceiros ou ao GHC, reparando-o às suas custas, durante ou após a execução dos serviços contratados, sem que lhe caiba qualquer indenização.

4.18 Retirar da equipe, imediatamente após solicitado, qualquer empregado seu que, a critério da fiscalização, venha apresentar conduta indevida ou incapacidade técnica, não podendo haver interrupção do serviço.

4.19 Aceitar as normas de identificação e de acesso de pessoal e materiais nas instalações do GHC.

4.20 A CONTRATADA obrigar-se-á a cumprir todas as disposições relativas à segurança e saúde no trabalho, contidas nas Normas Regulamentadoras, inclusive a NR-6, NR-7, NR-10, NR-32, e demais aprovadas pela Portaria 3.214, de 08/06/1978, do Ministério do Trabalho e Emprego, independentemente de transcrição, e demais que estejam de acordo com os serviços a serem executados.

4.21 Empregar, na execução dos serviços, pessoal preparado, legalizado e, quando em serviço, usar uniforme padronizado e limpo, portando crachás de identificação. Providenciar para que todos os seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança dos locais onde serão executados os serviços.

4.22 Submeter à FISCALIZAÇÃO a relação nominal dos empregados que exercerão atividades nas dependências do GHC, mencionando RG. Qualquer alteração deverá ser comunicada de imediato, mediante carta de apresentação.

4.23 Cumprir e fazer com que seus empregados cumpram as normas disciplinares internas do GHC.

4.24 Antes de iniciar as atividades, o(s) funcionário(s) deverá(ão), obrigatoriamente, se apresentar ao responsável designado pela CONTRATANTE.

4.25 Os serviços poderão ser executados em qualquer das unidades constantes neste Termo de Referência, e em períodos concomitantes. De acordo com o cronograma a ser elaborado, as necessidades críticas a serem verificadas, e a importância dos locais a serem avaliados, poderá ser exigido da CONTRATADA mais de uma frente de serviço.

4.26 Após a assinatura contratual, a FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE emitirá uma AES – Autorização de Execução dos Serviços. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 10 dias corridos para se apresentar no local de serviços, para início efetivo dos mesmos.

4.27 Todos os custos com transporte, estadia, alimentação, ferramentas, equipamentos e demais custos diretos e indiretos que a LICITANTE entender como necessários à realização dos serviços, deverão estar inclusos nos valores da proposta.

4.28 O cronograma com datas, locais e horários para a realização dos serviços será definido, exclusivamente, pela CONTRATANTE. Adequações poderão ser feitas, porém as exigências deverão ser cumpridas pela CONTRATADA. A CONTRATADA deverá cumprir os cronogramas estabelecidos pela CONTRATANTE. Caso contrário, sanções previstas em contrato poderão ser aplicadas.

6.1 A SUBSTITUIÇÃO DAS PEÇAS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ESTARÁ CONDICIONADA A ALGUNS ITENS DE CARÁTER OBRIGATÓRIO A SEREM ADOTADOS PELA CONTRATADA:

6.1.1 As informações quanto às peças que necessitem substituição devem permitir ao CONTRATANTE identificar claramente o componente e o motivo / causa da sua substituição, sendo possível verificar os valores no mercado e efetuar a compra destas peças através de outros fornecedores, caso ache necessário, ficando a CONTRATANTE responsável pelas peças e componentes adquiridos diretamente, inclusive pela garantia.

6.1.2 Antes da execução de qualquer troca de peças ou execução de serviços, a CONTRATADA deverá avaliar tecnicamente o equipamento, no intuito de definir a causa / motivos de falhas ou mau funcionamento.

6.1.3 Após a avaliação técnica da CONTRATADA, deverá ser gerado orçamento com detalhamento das peças a serem substituídas, bem como o quantitativo de horas técnicas de serviço. A CONTRATADA deverá discriminar as peças a serem substituídas, informando o descritivo técnico, códigos do fabricante, modelo, quantitativo, valor unitário e valores totais. Somente após aprovação do orçamento, por parte da FISCALIZAÇÃO, é que a CONTRATADA estará autorizada a realizar a manutenção do equipamento.

6.1.4 A CONTRATADA deverá substituir ou consertar todas as peças que apresentarem defeito e desgastes pelo uso normal do equipamento, executando serviços com qualidade e segurança, dentro dos prazos fixados.

6.1.5 Se julgar necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação dos seus fornecedores de peças e componentes, constando a identificação da Razão Social e telefones de contato, para que a FISCALIZAÇÃO, caso ache necessário, possa obter informações dos valores das peças orçadas e da veracidade das informações dos orçamentos recebidos para aprovação. Também poderá ser solicitado à CONTRATADA as notas fiscais de compra das peças.

6.1.6 Trocar e/ou instalar peças utilizando somente peças novas, originais, ou de fabricantes homologados, com tal marca de fabricação nitidamente identificável nas peças. Caso não seja possível a substituição por peças originais ou de fabricante homologado, as peças a serem adquiridas deverão possuir a mesma característica técnica, qualidade, garantia, durabilidade e que dispensem qualquer tipo de adaptação eletromecânica, eletrônica, operacional, etc. Quando solicitados, devem ser submetidos à prévia aprovação da FISCALIZAÇÃO.

6.1.7 A FISCALIZAÇÃO poderá recusar a aplicação de substitutos que julgar não convenientes à manutenção de desempenho ou vida útil dos equipamentos e sistemas.

6.1.8 A qualquer tempo, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar à CONTRATADA uma cópia da nota fiscal da compra de determinada peça utilizada na manutenção de algum equipamento

constante neste Termo de Referência. A CONTRATANTE, a seu critério, poderá fornecer as peças de reposição.

6.1.9 Quando da troca de compressores, sempre deverão ser novos. Nunca, em hipótese alguma, poderão ser retificados, rebobinados ou usados (exceto compressores fora de linha e sem substituto atual).

6.1.10 As peças substituídas deverão ser devolvidas ao CONTRATANTE ou a mesma poderá optar por peças a serem devolvidas. A CONTRATADA deverá descartar as peças em local próprio, fora das instalações do GHC ou descartar em local, no GHC, a ser determinado pela FISCALIZAÇÃO.

6.1.11 Substituir todos os demais acessórios mecânicos, elétricos e eletrônicos, não listados neste Termo de Referência, os quais garantam a plena operacionalidade dos equipamentos, de acordo com as orientações do fabricante.

6.2 Listagem mínima de componentes os quais poderão ser substituídos pela CONTRATADA:

Tabela 1: Possíveis peças e componentes a serem substituídos.

ITEM	COMPONENTE	ITEM	COMPONENTE	ITEM	COMPONENTE
01	Bandeja de Condensador	13	Fechadura	25	Placas Eletrônicas
02	Baterias	14	Filtros Secadores	26	Plugues
03	Botoeiras	15	Interruptores de Portas	27	Rodízios de Transporte
04	Calços de Borracha	16	Fiação Elétrica	28	Unidades Evaporadoras e Condensadoras
05	Capacitores	17	Fluido Refrigerante (carga ou cilindro)	29	Portas
06	Chave Seletora	18	Gavetas / Prateleiras	30	Pressostatos
07	Compressor	19	Gaxetas de Vedação	31	Relés
08	Contadoras	20	Micro-Motor	32	Resistências
09	Controladores	21	Motores	33	Sensores
10	Corrediças / Trilhos Deslizantes	22	No-Break	34	Tubulações de Cobre
11	Disjuntores	23	Painel de Controle	35	Ventilador
12	Dobradiças	24	Puxadores	36	Vidros das Portas

7. DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS E QUANTITATIVOS ESTIMADOS

Tabela 2: Modelos e quantitativos estimados de equipamentos instalados no GHC

MODELOS	QUANTIDADES
BT 1100 560	15
3347/2	1
3347/4	4

347 CV	17
347 CVV	5
TOTAL	42

Obs: durante a vigência contratual, o GHC poderá realizar a aquisição de novos equipamentos. Ao término da garantia destes equipamentos, os mesmos poderão ser incluídos no contrato de manutenção.

8. DO PRAZO de EXECUÇÃO dos SERVIÇOS

8.1 SERVIÇOS de MANUTENÇÃO CORRETIVA e PREVENTIVA

8.1.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar contato telefônico e e-mail para a abertura de chamados de atendimentos técnicos, envio e recebimento de documentos referentes ao contrato, etc. **Após o chamado de atendimento técnico, efetuado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a prestar atendimento presencial em, no máximo, 48 horas.**

8.1.2 A CONTRATADA fica obrigada a colocar os equipamentos em perfeito estado de funcionamento no prazo máximo de 03 (três) dias úteis para casos normais, contado a partir da aprovação do orçamento por parte da CONTRATANTE e 05 (cinco) dias úteis para casos de maior complexidade, nos casos que necessitam aprovação da realização de serviços especiais.

8.1.3 Para os casos em que for inviável o restabelecimento do funcionamento do equipamento no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, a CONTRATADA deverá comunicar à FISCALIZAÇÃO, detalhando os motivos e a previsão para o restabelecimento. A FISCALIZAÇÃO analisará os motivos apresentados pela CONTRATADA, podendo não aceitá-los, neste caso, sujeitando a CONTRATADA às sanções e multas previstas no contrato.

8.1.4 Serão aceitos pela FISCALIZAÇÃO os seguintes motivos para o não restabelecimento no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a ocorrência:

8.1.4.1 Serviços e substituição de peças que necessitem emprego de pessoal especializado.

8.1.4.2 Troca de peças ou componentes não encontrados a pronta entrega.

9. GARANTIA

9.1 A garantia dos serviços prestados dar-se-á a partir da entrega e após os testes de recebimento nas dependências do GHC e nas seguintes condições:

- 9.1.1 consertos em geral: mínimo de 90 dias.
- 9.1.2 compressor e baterias: mínimo de 90 dias.
- 9.1.3 recarga de fluido refrigerante: mínimo de 90 dias.
- 9.1.4 demais peças: mínimo de 90 dias.

10. DO CRITÉRIO PARA A ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1 A empresa deverá preencher os campos em branco da planilha constante no Anexo B. O custo mensal a ser aplicado em peças é uma estimativa e não deverá ser alterado pela LICITANTE. Já o quantitativo de horas técnicas é uma estimativa do que será empregado, por mês, com mão de obra, seja preventiva e/ou corretiva. O valor a ser preenchido no campo em branco é o valor da hora técnica.

10.2 O valor orçado pela empresa será irrevogável durante os 12 primeiros meses de contrato.

10.3 Os custos com alimentação, transporte, combustível, EPI's, veículo, ferramentas de trabalho e demais custos diretos e indiretos necessários à perfeita e completa execução dos trabalhos são por conta da empresa CONTRATADA.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

11.1 MEDIÇÕES

11.1.1 Todos os serviços (mão de obra) e peças serão pagos conforme orçamento aprovado pela CONTRATANTE.

11.1.2 Os serviços e peças serão apreciados e conferidos pela FISCALIZAÇÃO do GHC e deverão estar de acordo com as normas vigentes e com as especificações deste Termo de Referência, devidamente atendidas.

11.1.3 Os orçamentos apresentados pela LICITANTE deverão ser detalhados, com discriminação das peças, quantidades, custos unitários e totais, por equipamento, além do quantitativo de horas técnicas a serem empregadas nos serviços. Atentar para o valor máximo do BDI a ser aplicado nas peças, conforme item 1.5 deste Termo de Referência.

11.1.4 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, de acordo com a totalidade dos orçamentos aprovados. As diversas etapas englobam todas as operações e legislações trabalhistas e previdenciárias.

11.1.5 Ao final de cada mês, a FISCALIZAÇÃO apresentará planilha com a totalidade dos orçamentos aprovados, para conferência da CONTRATADA. Após aprovação, os empenhos serão solicitados.

11.2 REQUISITOS PARA O PAGAMENTO

11.2.1 Os pagamentos serão processados conforme estabelecido no Edital de Licitação. Devem acompanhar a Nota Fiscal/Fatura, além da planilha de medição do referido mês.

11.2.2 A emissão da Nota fiscal só poderá ocorrer após o recebimento do N° de Empenho ou Nota de Empenho, o qual representa a existência de saldo orçamentário, possibilitando o posterior pagamento das notas.

11.2.3 A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, emitir a Nota Fiscal sem ter recebido o N° de Empenho ou Nota de Empenho, ou seja, a data de emissão da nota fiscal NUNCA poderá ser anterior à data da liberação destes documentos e geração do saldo orçamentário. Nesses casos, será devolvida.



Grupo Hospitalar Conceição

HOSPITAL N. S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz)	CNPJ 92.787.118/0001-20 - Avenida Francisco Trein, 596	F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP 91350-200
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO	CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvares Cabral, 653	F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP 91350-250
HOSPITAL CRISTO REDENTOR	CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbo, 20	F. (51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP 91040-000
HOSPITAL FEMINA	CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17	F. (51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP 90430-001
UPA MOACYR SCLAIR	CNPJ 92.787.118/0005-55 - Rua Jerônimo Zelmanovitz, 01	F. (51) 3368.1626 - Porto Alegre - RS - CEP 91090-135
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO	CNPJ 92.787.118/0024-16 - Avenida Londres, 616	F. (21) 3977.9500 - Rio de Janeiro - RJ - CEP 21041-010

Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto n.º 11.798/2023



Grupo Hospitalar Conceição

HOSPITAL N. S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz)	CNPJ 92.787.118/0001-20 - Avenida Francisco Trein, 596	F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP: 91350-200
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO	CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvares Cabral, 653	F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP: 91350-250
HOSPITAL CRISTO REDENTOR	CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbo, 20	F. (51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP: 91040-000
HOSPITAL FEMINA	CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17	F. (51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP: 90430-001
UPA MOACYR SCLUAR	CNPJ 92.787.118/0005-55 - Rua Jerônimo Zelmanovitz, 01	F. (51) 3368.1626 - Porto Alegre - RS - CEP: 91090-135
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO	CNPJ 92.787.118/0024-16 - Avenida Londres, 616	F. (21) 3977.9500 - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 21041-010

Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto n.º 11.798/2023

ANEXO A



ITEM	LOCAL INSTALADO	HOSPITAL	MARCA	Nº DE SÉRIE	PATRIMÔNIO	EQUIPAMENTO	MODELO
1	UBS Conceição	GSC	FANEM	TAI08129	142665	Refrigerador Científico	347 CV
2	UBS SESC	GSC	FANEM	TAI08130	142666	Refrigerador Científico	3347/4
3	UBS Costa e Silva	GSC	FANEM	TAI08131	142667	Refrigerador Científico	3347/4
4	UBS Divina Providência.	GSC	FANEM	SAJ19444	145216	Refrigerador Científico	347 CV
5	UBS Parque dos Maias	GSC	FANEM	TAI08134	142670	Refrigerador Científico	3347/4
6	UBS Conceição	GSC	FANEM	TAI08136	142672	Refrigerador Científico	347 CV
7	UBS Floresta	GSC	FANEM	TAI08139	142675	Refrigerador Científico	3347/4
8	UBS Nossa Senhora Aparecida	GSC	FANEM	TAI08132	142668	Refrigerador Científico	347 CV
9	Nutrição/Produção	HCC	FANEM	FAC11014	401777	Refrigerador Científico	347 CV
10	2º Andar UTI Pediátrica	HCC	FANEM	SAC18089	404425	Refrigerador Científico	347 CV
11	UTI Neonatal	HCC	FANEM	SAC18090	404427	Refrigerador Científico	347 CV
12	Terreo Emergência - Sala Amarela	HCC	FANEM	JAD20838	405163	Refrigerador Científico	347 CV
13	3º Anexo	HCC	FANEM	FAD21710	405164	Refrigerador Científico	347 CV
14	Terreo Emergência - Sala Amarela	HCC	FANEM	FAD21663	405165	Refrigerador Científico	347 CV
15	3º Andar / Oncohematologia	HCC	FANEM	RAF55396	407695	Refrigerador Científico	347 CV
16	Farmácia	HCR	FANEM	NAA7865	201831	Refrigerador Científico	347 CV
17	Farmácia	HCR	FANEM	NAA7866	201830	Refrigerador Científico	347 CV
18	Almoxarifado	HCR	FANEM	JAE33986	208792	Refrigerador Científico	347 CV
19	Laboratório Função e Reabilitação Pulmonar	HNSC	FANEM	-	112878	Refrigerador Científico	347 CV
20	Banco de Sangue	HNSC	FANEM	NAE49963	134436	Refrigerador Científico	347 CV
21	Laboratório/Hematologia	HNSC	FANEM	DAE51062	134437	Refrigerador Científico	347 CVV
22	Laboratório/Bacteriologia	HNSC	FANEM	NAE49962	134438	Refrigerador Científico	347 CVV
23	Laboratório/Imunologia	HNSC	FANEM	NAE49964	134439	Refrigerador Científico	347 CVV
24	Laboratório/Bioquímica	HNSC	FANEM	NAE49961	134440	Refrigerador Científico	347 CVV
25	SESMT	HNSC	FANEM	TAI08138	142674	Refrigerador Científico	3347/2
26	Laboratório	HNSC	FANEM	NAA7625	500860	Refrigerador Científico	347 CV
27	Laboratório	HNSC	FANEM	JAE34007	440787	Refrigerador Científico	347 CVV
28	Atendimento Nutricional ao Paciente	HNSC	BIOTECNO	2023.1477	179220	Refrigerador Científico	BT 1100 560
29	Atendimento Nutricional ao Paciente	HNSC	BIOTECNO	2023.1385	179221	Refrigerador Científico	BT 1100 560
30	Atendimento Nutricional ao Paciente	HNSC	BIOTECNO	203.1386	179222	Refrigerador Científico	BT 1100 560
31	Nutrição	UPA	BIOTECNO	-	179219	Refrigerador Científico	BT 1100 560
32	Centro de Oncologia	COH	BIOTECNO	2023.1231	179044	Refrigerador Científico	BT 1100 560
33	Centro de Oncologia	COH	BIOTECNO	2023.1235	179045	Refrigerador Científico	BT 1100 560
34	Centro de Oncologia	COH	BIOTECNO	2023.1233	179046	Refrigerador Científico	BT 1100 560
35	Centro de Oncologia	COH	BIOTECNO	2023.1232	179047	Refrigerador Científico	BT 1100 560
36	Centro de Oncologia	COH	BIOTECNO	2023.1234	179048	Refrigerador Científico	BT 1100 560
37	Centro de Oncologia	COH	BIOTECNO	2023.1236	179049	Refrigerador Científico	BT 1100 560
38	Farmácia	HNSC	BIOTECNO	2023.0888	177144	Refrigerador Científico	BT 1100 560
39	Farmácia	HNSC	BIOTECNO	2023.0887	177145	Refrigerador Científico	BT 1100 560
40	CMI	HNSC	BIOTECNO	2025.0383	190639	Refrigerador Científico	BT 1100 560
41	Nutrição	HF	BIOTECNO	2024.0088	311772	Refrigerador Científico	BT 1100 560
42	Nutrição	HF	BIOTECNO	2024.0089	311773	Refrigerador Científico	BT 1100 560

ANEXO B

ITEM	PRODUTO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR PEÇAS MÊS		VALOR TOTAL / ANO
1	9001	Fornecimento e substituição de peças para os equipamentos do HNSC, COH, HCC, HCR, HF, UPA, UBS's, CAPS e CELOG , conforme Termo de Referência – <u>AQUISIÇÃO</u>	R\$ 10.000,00		R\$ 120.000,00
ITEM	PRODUTO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR HORA TÉCNICA	VALOR TOTAL SERVIÇOS / MÊS	VALOR TOTAL SERVIÇOS / ANO
2	9002	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos do HNSC, COH, HCC, HCR, HF, UPA, UBS's, CAPS e CELOG , conforme Termo de Referência Termo de Referência – <u>SERVIÇOS</u>			
Obs: CONSIDERAR ESTIMATIVA DE 50 HORAS TÉCNICAS MÊS					
VALOR TOTAL MENSAL					-
VALOR TOTAL ANUAL					

ANEXO I (Modelo de Proposta)

LOGOMARCA DA LICITANTE

AO
GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO S.A.

Processo n.º 0351/26 - Pregão n.º 0129/26

Dados da empresa:

Razão Social –

Nome Fantasia –

CNPJ –

Endereço – Bairro – Cidade –

Telefones:

MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA) DE EQUIPAMENTOS DA CADEIA DO FRIO DO GHC - FANEM E BIOTECNO							
Item	Código	Descrição	Qtd. Estimada nensal Horas Técnicas	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR HORA TÉCNICA	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL PARA 12 MESES
1	9001	Reserva orçamentária para o fornecimento e substituição de peças para os equipamentos do HNSC, COH, HCC, HCR, HF, UPA, UBS's, CAPS e CELOG, conforme Termo de Referência – AQUISIÇÃO				R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
2	9002	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos do HNSC, COH, HCC, HCR, HF, UPA, UBS's, CAPS e CELOG, conforme Termo de Referência Termo de Referência – SERVIÇOS	50	HORAS	R\$ -	R\$ -	R\$ -
VALOR TOTAL GLOBAL						R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00

(x) Declaramos que os serviços cotados atendem integralmente às exigências do Edital 0129/26.

Pagamento: Conforme Edital.

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.

Prazo de execução dos serviços: Conforme Edital.

Integram a presente proposta, para todos os fins e efeitos, independentemente de transcrição, todas as condições e exigências constantes do Edital.

Porto Alegre, de de 2026

Dados do Responsável:

Nome, CPF, E-mail(correio eletrônico)

Assinatura Representante Legal

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

Processo n.º 0351/26
 Pregão n.º 0129/26

A empresa, CNPJ n.º....., por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, declara sob as penalidades da lei, para fins de participação neste Pregão do Grupo Hospitalar Conceição e suas empresas, que:

- 1) Informará ao Grupo Hospitalar Conceição a respeito de qualquer circunstância ou fato ocorrido após a apresentação da documentação de habilitação que importe em alteração de suas condições de habilitação.
- 2) Não possui em seu quadro funcional menores de 16 (dezesesseis) anos de idade.

() Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, nas condições de aprendiz.

Data:.....de.....de

Assinatura e nome do representante legal da empresa

Obs.: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Processo n.º 0351/26
Pregão n.º 0129/26

[Empresa] _____, doravante denominada [Empresa], por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, em especial o art. 299, do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente pelo [Empresa], e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do Grupo Hospitalar Conceição antes da abertura oficial das propostas; e
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que seu representante detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Porto Alegre, de de

Assinatura do Diretor, Sócio, Gerente ou Equivalente

Obs.: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da representada.

ANEXO IV

MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA/ DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Processo n.º 0351/26
Pregão n.º 0129/26

OBJETOS LICITADOS: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA, NOS EQUIPAMENTOS DA CADEIA DO FRIO (FREEZERS, REFRIGERADORES, CÂMARAS DE CONSERVAÇÃO, ULTRAFREEZER, ETC), DE MARCAS E MODELOS VARIADOS, OPERANTES NO HNSC, COH, HCC, HCR, HF, UPA, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E CAPS, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável até o limite legal, mediante acordo entre as partes, conforme Termo de Referência e demais especificações e condições constantes deste Edital e seus Anexos.

() Atestamos, para o fim de participar no presente certame, que a empresa

visitou e tomou conhecimento das condições dos locais que são objeto desta licitação, tomando ciência de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto da licitação epigrafada, em atendimento ao item 12.5.2, do edital.

() Em atendimento ao item 12.5.2, do Edital, declaro para os devidos fins, que não efetuamos a visita técnica, mas que temos conhecimento do local, condições e peculiaridades do objeto, sendo nossa a responsabilidade por eventuais constatações posteriores que poderiam ter sido verificadas na realização da visita técnica, assumindo incondicionalmente a responsabilidade de executar os serviços em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas nesta licitação.

(Neste último caso, somente o representante legal da empresa interessada em participar da licitação deverá assinar a declaração de responsabilidade).

Porto Alegre, ____ de _____ de 2026

Assinatura: _____

Profissional responsável por acompanhar a visita em nome do Grupo Hospitalar Conceição

Assinatura: _____

Profissional credenciado pela licitante

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º 0000/26
PROCESSO N.º 0351/26

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 00/00, FIRMADO ENTRE O GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO S.A. E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA, NOS EQUIPAMENTOS DA CADEIA DO FRIO (FREEZERS, REFRIGERADORES, CÂMARAS DE CONSERVAÇÃO, ULTRAFREEZER, ETC), DE MARCAS E MODELOS VARIADOS, OPERANTES NO HNSC, COH, HCC, HCR, HF, UPA, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E CAPS

O GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO S.A., pessoa jurídica de direito privado, empresa pública da União, inscrita no CNPJ sob o nº 92.787.118/0001-20, com sede na Avenida Francisco Trein, 596, nesta Capital, CEP 91350-200, doravante denominado CONTRATANTE, representado pelo seu Diretor Presidente, Sr. Gilberto Barichello; seu Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. João Constantino Pavani Motta; sua Diretora de Atenção à Saúde, Sra. Rosana Reis Nothen, e sua Diretora de Inovação, Gestão do Trabalho e Educação, a Sra. Quelen Tanize Alves da Silva, e, de outro lado, PRESTADORA DE SERVIÇOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0000-00, com endereço na Avenida, 000, em Cidade/UF, CEP 00000-000, telefone (00) 0000-0000, e-mail: **email@email.com.br**, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada através de seu representante legal, Sr. Fulano de Tal, tem justo e contratado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, derivado da homologação do **Pregão Eletrônico n.º 0129/26**, sendo o presente instrumento regido pelas disposições da Lei nº 13.303/16 e as cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste instrumento é a prestação de PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA, NOS EQUIPAMENTOS DA CADEIA DO FRIO (FREEZERS, REFRIGERADORES, CÂMARAS DE CONSERVAÇÃO, ULTRAFREEZER, ETC), DE MARCAS E MODELOS VARIADOS, OPERANTES NO HNSC, COH, HCC, HCR, HF, UPA, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E CAPS, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável até o limite legal, mediante acordo entre as partes, conforme Termo de Referência e demais especificações e condições constantes do respectivo Edital de licitação e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Em retribuição aos serviços constantes da cláusula primeira o CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA os valores unitários constantes da tabela do item 2.1.1 abaixo, correspondentes aos quantitativos efetivamente executados no mês respectivo.

2.1.1. Detalhamento dos valores, conforme segue:

MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA) DE EQUIPAMENTOS DA CADEIA DO FRIO DO GHC - FANEM E BIOTECNO							
Item	Código	Descrição	Qtd. Estimada nensal Horas Técnicas	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR HORA TÉCNICA	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL PARA 12 MESES
1	9001	Reserva orçamentária para o fornecimento e substituição de peças para os equipamentos do HNSC, COH, HCC, HCR, HF, UPA, UBS's, CAPS e CELOG, conforme Termo de Referência – AQUISIÇÃO				R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
2	9002	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos do HNSC, COH, HCC, HCR, HF, UPA, UBS's, CAPS e CELOG, conforme Termo de Referência Termo de Referência – SERVIÇOS	50	HORAS	R\$ -	R\$ -	R\$ -
VALOR TOTAL GLOBAL						R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00

2.2. O pagamento dos valores das peças a serem substituídas será realizado pelo CONTRATANTE de acordo com efetiva realização durante a execução contratual, mediante apresentação de orçamento pela CONTRATADA e aprovação dos valores e da necessidade de substituição pelo CONTRATANTE.

2.3. O pagamento somente será realizado após a autorização do Gestor do Contrato acerca da adequada prestação dos serviços e cumprimento de todas obrigações acessórias.

2.4. Sobre os preços ora acordados, já estão computados todos os impostos, tributos, encargos sociais, seguros, equipamentos, administração, transporte, licenças, encargos trabalhistas, EPI's, despesas diretas ou indiretas, enfim, tudo que é necessário para boa execução dos serviços supra referidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O período de competência de cada nota fiscal/fatura deverá iniciar no mesmo dia correspondente ao começo da prestação de serviços e a data final deverá corresponder a trinta dias após a data inicial.

3.2. A apresentação da nota fiscal/fatura relativa ao faturamento dos serviços prestados será realizada pela CONTRATADA, até o 3º (terceiro) dia útil após o recebimento da tarefa na plataforma Workflow, mediante execução de tarefa na plataforma supracitada, utilizada pelo CONTRATANTE para tramitação de processos eletrônicos.

3.3. O CNPJ do Emitente, a ser incluído pela CONTRATADA na nota fiscal, deverá ser o mesmo constante do Contrato de Prestação de Serviços, salvo quando for matriz e filial, e estar vinculado a uma conta bancária no Brasil.

3.3.1. Para fins de instrução da CONTRATADA para a correta forma de emissão das notas fiscais/faturas de fornecimento de bens e ou serviços ao GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO S.A. e suas filiais, serão adotado os seguintes critérios:

3.3.1.1. Para as notas fiscais de fornecimento de material de consumo, bens e ou serviços ao GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO S.A. (matriz), a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal em nome do GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO S.A., utilizando como dados do destinatário o CNPJ e o endereço da matriz, realizando a entrega do material de consumo, dos bens e ou serviços no endereço informado na Autorização de Fornecimento/Autorização de Execução de Serviço/Ordem de Início de Serviço.

3.3.1.2. Para as notas fiscais de fornecimento de material de consumo, bens e ou serviços para as filiais, a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal em nome de GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO S.A. e utilizar nos demais dados do destinatário o CNPJ e o endereço da filial destinatária dos bens ou serviços, fazendo a entrega do material de consumo, dos bens e ou serviços no endereço informado na Autorização de Fornecimento/Autorização de Execução de Serviço/Ordem de Início de Serviço.

3.3.1.3. Em cada nota fiscal emitida deverão constar os seguintes dados:

- a) número do Processo;
- b) número do Contrato;
- c) dados bancários para recebimento do preço; e
- d) o período relativo ao serviço prestado.

3.3.1.4. A CONTRATADA obriga-se a informar o número da AES



Grupo Hospitalar Conceição

HOSPITAL N. S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz) CNPJ 92.787.118/0001-20 - Avenida Francisco Trein, 596 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP 91350-200
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvares Cabral, 653 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP 91350-250
HOSPITAL CRISTO REDENTOR CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubião, 20 F. (51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP 91040-000
HOSPITAL FEMINA CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17 F. (51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP 90430-001
UPA MOACYR SCLAIR CNPJ 92.787.118/0005-55 - Rua Jerônimo Zelmanovitz, 01 F. (51) 3368.1626 - Porto Alegre - RS - CEP 91090-135
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO CNPJ 92.787.118/0024-16 - Avenida Londres, 616 F. (21) 3977.9500 - Rio de Janeiro - RJ - CEP 21041-030

Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto n.º 11.798/2023

(Autorização de Execução de Serviço) ou OS (Ordem de Serviço) ou similar no campo xPed (equivalente ao número do pedido de compra do cliente) dentro do XML da NFe.

3.4. O vencimento de cada nota fiscal deverá ocorrer no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente do período de competência que se refere à prestação dos serviços.

3.5. Caso a Contratada não anexe a nota fiscal e/ou não execute a tarefa devida na data aprazada no subitem 3.2 ou anexe e execute a tarefa, porém a nota fiscal esteja em desconformidade no que tange as informações e valores, poderá haver atraso no pagamento, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

3.6. O arquivo "xml" relativo à nota fiscal deverá ser enviado ao seguinte endereço eletrônico do GHC: recnfehns@ghc.com.br.

3.7. Na hipótese de atraso de pagamento pelo CONTRATANTE dos créditos resultantes deste Contrato, ao seu valor será acrescida a variação correspondente à taxa mensal do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC do mês da emissão da fatura, a título de compensação financeira, calculada *pro rata die*, desde o dia imediatamente subsequente ao vencimento até o seu efetivo pagamento.

3.8. A critério do CONTRATANTE poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros e outras de responsabilidade da CONTRATADA, decorrentes da prestação dos serviços deste contrato.

3.9. No caso de recusa ou demora no atendimento de qualquer reclamação do CONTRATANTE poderá este confiar a outro a execução dos serviços reclamados e não executados e o custo correspondente será abatido da fatura mensal de prestação de serviço, independente das demais penalidades cabíveis.

3.10. O Gestor de Contrato será responsável pelo ateste e autorização do pagamento da nota fiscal, tramitados na plataforma Workflow, e constituídos pela avaliação da quantidade e da qualidade dos serviços executados, que deverão ocorrer em perfeita conformidade com os critérios estabelecidos no Edital da Licitação, no Termo de Referência e no Contrato de Prestação de Serviços.

3.11. Caso a Contratada não receba a tarefa de anexar a nota fiscal no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de início do período de competência da nota fiscal, o prazo de pagamento passará ao 5º (quinto) dia útil, após o anexo da nota fiscal e execução da tarefa no Workflow, salvo as situações em que o documento for anexado com pendências.

3.12. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) deverá comunicar tal condição à Gerência Financeira do CONTRATANTE, em data anterior a entrega da primeira parcela do objeto contratual, que conferirá, no sítio da Receita Federal do Brasil, a situação atualizada das empresas no cadastro do Simples Nacional.

3.13. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplemento, sem que isso gere direito ao pleito de atualização.

3.14. O CONTRATANTE reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o

Programa de Integração Social ou Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) incidente sobre os pagamentos que efetuar à CONTRATADA do certame, conforme prevê o artigo 34, da Lei nº 10.833, de 29.12.2003, combinado com o artigo 64, da Lei nº 9.430, de 27.12.1996.

3.14.1. As alíquotas corresponderão às fixadas no Anexo I, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11.01.2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

3.14.2. Para o fim do atendimento do § 3º, do artigo 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11.01.2012, as pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, se sujeitarem à retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

3.15. A CONTRATADA, se aplicável, deverá discriminar os materiais e/ou equipamentos utilizados, quando da emissão da nota fiscal/fatura, conforme determinação contida na Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17.10.2022. A CONTRATADA deverá destacar na nota fiscal/fatura o valor de Retenção para Previdência Social (INSS), se aplicável, conforme determinação dos artigos 121, §§ 1º e 2º e 122, da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17.10.2022.

3.16. A Contratada e o CONTRATANTE, este por último na condição de substituto tributário, deverão reter e recolher o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) ao município da prestação dos serviços, ou na falta do estabelecimento deste local, naquele do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV do art. 3º da Lei Complementar nº 116/2003, quando o imposto será devido no local.

3.17. O CONTRATANTE poderá sustar ou reter parte do pagamento de qualquer nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

3.17.1. execução defeituosa dos serviços;

3.17.2. descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;

3.17.3. débito da CONTRATADA para com o CONTRATANTE quer proveniente da execução do Contrato decorrente desta licitação, quer de obrigações de outros instrumentos contratuais;

3.17.4. não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;

3.17.5. obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o CONTRATANTE;

3.17.6. paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA; e

3.17.7. falta de pagamento de obrigações trabalhistas e sociais aos seus empregados, facultando ao CONTRATANTE o pagamento direto a eles, caso assim entender necessário.

3.18. O pagamento será realizado de acordo com os serviços efetivamente realizados pela CONTRATADA durante o período de competência correspondente.

3.19. A emissão da Nota fiscal só poderá ocorrer após o recebimento do N° de Empenho ou Nota de Empenho, o qual representa a existência de saldo orçamentário, possibilitando o posterior pagamento das notas.

3.20. A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, emitir a Nota Fiscal sem ter recebido o N° de Empenho ou Nota de Empenho, ou seja, a data de emissão da nota fiscal NUNCA poderá ser anterior à data da liberação destes documentos e geração do saldo orçamentário. Nesses casos, será devolvida.

3.21. Os pagamentos serão processados conforme estabelecido no Edital de Licitação/Contrato. Devem acompanhar a Nota Fiscal / Fatura, além da planilha de serviços.

3.22. Em virtude do disposto no Art. 59-A da CLT, nos contratos de prestação de serviços de execução indireta com dedicação exclusiva de mão de obra com jornada de 12x36, quando esta jornada for permitida pela legislação, não serão mais devidos o pagamento em dobro pelo trabalho realizado em feriados e o adicional noturno nas prorrogações de trabalho noturno, caso não previsto em Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou em contrato individual.

3.23. Para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas dos empregados da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá adotar os seguintes procedimentos:

3.23.1. Os valores provisionados para pagamento das férias, um terço constitucional de férias, 13º salário, encargos previdenciários e de FGTS incidentes sobre as rubricas supracitadas e a multa sobre o saldo do FGTS dos empregados da CONTRATADA, serão depositados pelo CONTRATANTE em conta depósito vinculada específica, conforme o disposto no inciso IX do artigo 45 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.

3.23.2. Os valores provisionados ficarão resguardados na conta-depósito vinculada, podendo a empresa solicitar o resgate desses valores proporcionalmente ao período laborado pelos empregados nas dependências do CONTRATANTE, quando ocorrerem as seguintes situações:

3.23.2.1. Parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13º salários, quando devidos;

3.23.2.2. Parcialmente, pelo valor correspondente as férias e ao 1/3 (um terço) de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;

3.23.2.3. Parcialmente, pelo valor correspondente aos 13º salários proporcionais, férias proporcionais e multa rescisória sobre o FGTS (dependendo da causa do afastamento);

3.23.2.4. O saldo remanescente para a CONTRATADA, com a execução completa do contrato, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, consulta ao Sindicato da categoria e consulta a Assessoria Jurídica do CONTRATANTE no que se refere à situação das reclamações trabalhistas ajuizadas por funcionários terceirizados desta empresa CONTRATADA no qual o CONTRATANTE consta no polo passivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1. A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo Gestor de Contrato.
- 6.2. A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.
- 6.3. Quaisquer exigências do Gestor do Contrato, inerentes ao objeto deste contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.
- 6.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato do CONTRATANTE deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção das medidas apropriadas.
- 6.5. A fiscalização do cumprimento do objeto contratual integra, igualmente, a fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais dos trabalhadores da CONTRATADA.
- 6.6. Na verificação de inexecução parcial ou total do objeto contratado, é permitido ao CONTRATANTE glosar o valor correspondente ao serviço não realizado.
- 6.7. As demais disposições relativas à fiscalização, contidas no Memorial Descritivo/Termo de Referência/Projeto Básico presente no Anexo I do respectivo edital de licitação, que dá origem ao contrato, se houver, deverão ser atendidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

- 7.1. O processo administrativo sancionatório é operacionalizado através do Sistema ZEEV (workflow GHC), sendo responsabilidade da CONTRATADA manter seus dados cadastrais e de acesso atualizados, bem como operar adequadamente o sistema. O CONTRATANTE informa que todas as notificações, e as respectivas respostas, relativamente à execução contratual e o eventual processo sancionatório serão enviadas exclusivamente pelo Sistema ZEEV.
- 7.2. Pelo atraso ou inexecução, total ou parcial, do objeto deste instrumento, erro, imperfeição, mora na execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, incidência em quaisquer das condutas previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição, a CONTRATADA estará sujeita, segundo a extensão da falta cometida, às penalidades previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.
- 7.3. Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição e neste instrumento, garantida a prévia defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, o Grupo Hospitalar Conceição poderá aplicar as seguintes sanções:
 - I - advertência;
 - II - multa moratória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no termo de Contrato;
 - III - multa compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no termo de Contrato;
 - IV - suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Grupo Hospitalar Conceição, por até 02 (dois) anos; e

7.3.1. As sanções pecuniárias previstas nos incisos II e III do caput poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nos incisos I e IV do caput.

7.4. No caso de reincidência no atraso da execução dos serviços, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, sem prejuízo das cobranças das multas.

7.5. A não execução dos serviços dentro dos padrões exigidos, implicará a não aceitação dos mesmos, sem prejuízo da cobrança de multa.

7.6. A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do Contrato ou Autorização de Execução de Serviço/Ordem de Início de Serviço, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

7.7. Se, pela inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento, o CONTRATANTE necessitar contratar os serviços no mercado, fica a CONTRATADA responsável por arcar com o pagamento da diferença entre o preço contratado originariamente e o praticado no momento da nova contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

7.8. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o CONTRATANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e compensatórias à CONTRATADA, diante do não cumprimento das disposições editalícias e contratuais. Poderá a CONTRATADA ainda responder por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do artigo 416, do Código Civil.

7.8.1. DAS MULTAS MORATÓRIAS POR ATRASO NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

7.8.1.1. Sem prejuízo da faculdade de rescindir o Contrato ou cumular outras sanções, inclusive multas compensatórias, o CONTRATANTE poderá aplicar multas moratórias por retardo injustificado no cumprimento do objeto contratual, seja pela entrega em atraso dos bens, insumos ou materiais ou atraso na prestação dos serviços, conforme Memorial Descritivo/Projeto Básico.

7.8.1.2. A multa moratória incidirá sobre a parcela correspondente do objeto contratual, conforme o parcelamento do fornecimento dos bens, insumos ou materiais, o cronograma de execução dos serviços ou cronograma físico-financeiro, em caso de obras.

7.8.1.3. A multa moratória será de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até um limite de 30 (trinta) dias corridos.

7.8.1.4. O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos poderá ensejar a rescisão unilateral do Contrato, incidindo demais sanções previstas no Edital e no instrumento contratual.

7.8.2. DA MULTA MORATÓRIA POR ATRASO DA ENTREGA DA GARANTIA.

7.8.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

7.8.2.2. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato, conforme dispõe o Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.

7.8.2.3. O disposto no item 7.8.2 e seus subitens somente será aplicado quando houver cláusula específica que exija a apresentação de garantia de execução contratual, previsão esta que deverá constar ao menos do edital ou do Contrato.

7.8.3. DA MULTA COMPENSATÓRIA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA POR NÃO ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO.

7.8.3.1. Se a CONTRATADA não entregar documentação de apresentação obrigatória, exigida pelo edital, Contrato, poderá constituir-se inadimplente com obrigação acessória e estará sujeita a aplicação de multa compensatória de 5% (cinco por cento), calculada sobre a parcela contratual correspondente.

7.8.4. DA MULTA COMPENSATÓRIA POR DESCUMPRIMENTO PARCIAL DO OBJETO CONTRATUAL

7.8.4.1. O descumprimento do Contrato, pela inexecução parcial, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado ou qualquer outra irregularidade que as não enquadramos nos subitens 7.8.1, 7.8.2 e 7.8.3, ensejará a aplicação de multa compensatória de 10% (dez por cento), que será calculada sobre a parte não cumprida da parcela ou etapa do objeto.

7.8.4.2. Será retido o pagamento correspondente à parte não cumprida da parcela ou etapa do objeto.

7.8.5. DA MULTA COMPENSATÓRIA POR DESCUMPRIMENTO TOTAL DO OBJETO.

7.8.5.1. Pela inexecução total do objeto contratado, poderá ser aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela contratual correspondente não cumprida.

7.8.5.2. Configura a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias, quando aplicável.

7.8.6. DA MULTA COMPENSATÓRIA PELA RECUSA INJUSTIFICADA EM ASSINAR O CONTRATO OU RETIRAR O INSTRUMENTO EQUIVALENTE OU PELA RESCISÃO CONTRATUAL

7.8.6.1. Pela recusa injustificada pela CONTRATADA em assinar o termo de Contrato ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por este Instrumento, será aplicada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato.

7.9. As multas previstas nos itens anteriores, quando cumuladas, não poderão ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato.

7.10. Os valores relativos a multas poderão ser retidos e abatidos dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA, sem prejuízo da cobrança judicial, conforme o caso.

7.11. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais previstas na Lei nº 13.303/16 e demais sanções penais cabíveis, previstas na Lei n.º 14.133/21, sendo que estas infrações penais tipificadas nesta lei serão objetos de processo judicial, na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

7.12. A(s) defesa(s) prévia(s) de qualquer notificação de sanção ou glosa será(ão) apresentada(s) ao Setor de Acompanhamento e Fiscalização Contratual, da Gerência de Suprimentos do CONTRATANTE, que encaminhará, conforme o caso, as justificativas que ocasionaram o eventual atraso para o Gestor de Contrato ou área contratante, para avaliação e parecer.

7.13. Em caso de não acolhimento da defesa prévia apresentada, poderá a CONTRATADA apresentar recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias, que será remetido à autoridade imediatamente superior, apresentando razões para o acolhimento da defesa.

7.13.1. O recurso administrativo será recebido pelo Setor de Acompanhamento e Fiscalização Contratual, da Gerência de Suprimentos do CONTRATANTE, que o remeterá para Diretoria do CONTRATANTE para decisão.

7.14. Em caso de não acolhimento das defesas e recursos administrativos apresentados, a CONTRATADA será notificada pela Gerência de Suprimentos, por meio de instrumento formal, juntamente com cópia do ato aplicando a sanção.

7.15. O prazo de recolhimento da multa administrativa será de 30 (trinta) dias corridos após o encaminhamento da Guia de Recolhimento da União à empresa CONTRATADA. Em caso de não recolhimento no prazo estipulado, acarretará cobrança de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia SELIC a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento desta obrigação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1. O contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, qualitativamente e quantitativamente, nas seguintes hipóteses:

- I - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos do CONTRATANTE;
- II - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 13.303, de 2016;
- III - quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- IV - quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- V - quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro

fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço; ou

VI - para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

8.1.1. O aditamento contratual tramitará mediante prévia manifestação justificada da área demandante, que passará por aval da Gerência de Suprimentos, e será apreciado pela Assessoria Jurídica quanto a sua adequação à lei e ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição antes de ser encaminhada para assinatura dos Diretores, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

8.2. A alteração quantitativa prevista no inciso II do item anterior poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.2.1. Em hipótese de reforma de imóvel ou de equipamento, os acréscimos ou supressões poderão ser de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.2.2. Na hipótese de alterações contratuais para fins de fixação de preços dos insumos e serviços a serem acrescidos no contrato, deverá ser mantido o mesmo percentual de desconto oferecido pela CONTRATADA na licitação ou no processo de contratação direta.

8.2.3. Se no contrato não foram contemplados preços unitários para obras, serviços ou bens, estes serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no caput do item 8.2 e no subitem 8.2.1 acima.

8.2.4. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos neste artigo, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes.

8.3. As alterações qualitativas podem excepcionalmente ultrapassar os limites previstos neste Contrato, desde que observadas as seguintes situações:

- I - não acarrete para o CONTRATANTE, encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual acrescidos aos custos da instauração de um novo processo licitatório;
- II - não inviabilize a execução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira da CONTRATADA;
- III - decorra de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;
- IV - não ocasione a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;

V - seja necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes; e

VI - que seja demonstrado, na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual, que as consequências de uma rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, importam em gravame para o CONTRATANTE.

8.4. Nos aditivos dos contratos de obras e serviços de engenharia relativos a alterações quantitativas, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

8.4.1. Conforme § 1º do art. 17 do Decreto nº 7893 de 2013, em caso de celebração de termo aditivo, os bens ou serviços adicionados ao contrato que sofram alteração em seu quantitativo ou preço, deverão apresentar preços unitários inferiores ao preço de referência do orçamento-base da licitação e a taxa de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência especificada no orçamento-base da licitação. Neste caso, deverá ser mantida também a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, sem prejuízo de possíveis reajustes que poderão ser aplicados no decorrer do período entre o orçamento-base e o aditivo contratual, ressalvada a exceção prevista no parágrafo único do art. 14 do Decreto nº 7893 de 2013 e respeitados os limites do previstos no § 1º do art. 81 da Lei nº 13.303, de 2016.

8.4.1.1. Conforme § 2º do art. 17 do Decreto nº 7893 de 2013, o preço de referência acima referido deverá ser obtido na forma do Capítulo II do mesmo decreto, considerando a data-base de elaboração do orçamento de referência da Administração, observadas as cláusulas contratuais.

8.4.1.2. Conforme parágrafo único do art. 14 do Decreto nº 7893 de 2013, no caso de adoção dos regimes de empreitada por preço unitário e tarefa, a diferença percentual a que se refere o item 8.4.1 deste edital poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do Decreto n.º 7.893 de 2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

8.5. Nos aditivos dos contratos de obras e serviços de engenharia relativos a alterações qualitativas, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

8.5.1. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de bens ou novos serviços de natureza qualitativa, o preço desses deverá ser calculado considerando, quando houver, o preço unitário de referência do orçamento-base da licitação e a taxa de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI)

de referência especificada no orçamento-base da licitação. Neste caso, deverá ser subtraído desse preço/custo de referência, a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA, sem prejuízo de possíveis reajustes que poderão ser aplicados no decorrer do período entre o orçamento-base e o aditivo contratual.

8.5.1.1. O preço de referência deverá ser obtido considerando a data-base de elaboração do orçamento de referência da Administração.

8.5.1.2. Quando não houver no orçamento-base da licitação preços unitários dos bens ou serviços correspondentes à obra/serviço a ser incluída por aditivo ao contrato inicial, serão utilizados os valores da tabela SINAPI à data do orçamento-base da licitação; e quando o bem ou serviço não constar da tabela SINAPI, o valor de mercado à data do orçamento-base, em qualquer caso, decrescido do desconto concedido na licitação, sem prejuízo de possíveis reajustes que poderão ser aplicados no decorrer do período entre o orçamento-base e o aditivo contratual.

8.5.1.3. Quando não houver no orçamento-base da licitação taxa de BDI correspondente à obra/serviço novo a ser acrescida via aditivo, deverá ser utilizada a taxa de BDI prevista no Acórdão 2622/2013 do TCU à data do orçamento-base da licitação para esta obra/serviço, decrescido do desconto concedido na licitação.

8.6. Ressalvados os tributos sobre a renda ou lucro, quaisquer outros tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão no reequilíbrio deste para mais ou para menos, conforme o caso.

8.7. A substituição da garantia de execução contratual deverá ser requerida pela CONTRATADA e se submeterá à aprovação do CONTRATANTE.

8.8. Na hipótese de supressão de obras, serviços ou bens, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local da execução, estes devem ser ressarcidos pelo CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados.

8.9. As alterações de que trata este Contrato deverão ser formalizadas por meio de termos aditivos, exceto as que digam respeito à variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e às atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, que poderão ser registradas por simples apostilamento.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial deste instrumento, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.

9.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - o descumprimento de obrigações ou prazos contratuais;
- II - a alteração da pessoa da CONTRATADA, mediante:
 - a) a subcontratação parcial ou total do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização do CONTRATANTE, observado o presente o instrumento convocatório e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição. Obs.: os veículos não precisam ser próprios, portanto, é possível a sublocação ou contratação dos mesmos junto a outras empresas, não caracterizando assim relação de subcontratação entre CONTRATADA e CONTRATANTE; ou
 - b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação da CONTRATADA com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização do CONTRATANTE.
- III - a inobservância das determinações regulares do Gestor do contrato, do Fiscal Técnico ou CAFC, conforme aplicável, ou dos Fiscais Administrativos;
- IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- V - a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA, em caso de pessoa física ou empresa individual;
- VI - a decretação de falência ou a insolvência civil da CONTRATADA;
- VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, desde que prejudique a execução do contrato;
- VIII - razões de interesse do CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- IX - a não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- X - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XI - a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- XII - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- XIII - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- XIV - atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis para a apresentação da garantia de execução contratual pela CONTRATADA;
- XV - a entrega ou fornecimento de material, equipamento, serviço ou obra que não atende ao solicitado no edital da respectiva licitação;
- XVI - a denúncia vazia, pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, sem ônus recíprocos, mediante aviso prévio por escrito com 120 (cento e vinte)

dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento do aviso pela CONTRATADA, em caso de contratos com prazo de vigência superior a 12 (doze) meses;

XVII - o implemento ou consumação de condição disposta em cláusula resolutiva do próprio contrato; ou

XVIII - recusa pela CONTRATADA, sem justificativa, em readequar planilha de custos e formação de preços em caso de ser constatado sobrepreço ou superfaturamento supervenientes ao início do contrato.

§ 1º Os casos de rescisão contratual devem ser motivados nos autos do processo, devendo ser assegurados o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA, em casos de fatos que lhe sejam imputáveis.

§ 2º A hipótese do inciso XVII do caput permite ao CONTRATANTE aplicar a resolução do contrato, caso não prefira exigir-lhe o cumprimento, formalizando-a por meio de simples notificação, cabendo, em qualquer dos casos, indenização por perdas e danos da CONTRATADA, decorrente de eventual inadimplemento que deu causa.

9.2.1. Os casos de rescisão contratual devem ser motivados nos autos do processo, devendo ser assegurados o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA, em casos de fatos que lhe sejam imputáveis.

9.3. A rescisão do contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, em qualquer dos casos; ou

III - judicial, nos termos da lei.

9.3.1. Os efeitos da rescisão unilateral do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre a decisão motivada à CONTRATADA, ou, na impossibilidade de sua notificação, por meio de publicação oficial.

9.3.2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da CONTRATADA terá, ainda, direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; e

III - pagamento do custo da desmobilização.

9.4. A rescisão por ato unilateral do CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição:

I - assunção imediata do objeto contratado, pelo CONTRATANTE, no estado e local em que se encontrar;

II - execução da garantia contratual, para ressarcimento de eventuais prejuízos sofridos pelo CONTRATANTE; e

III - na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

9.5. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.6. Ocorrendo a rescisão do Contrato, a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização Contratual emitirá um relatório de arrolamento da obra no estado em que se encontra quando da sua paralização, que será remetido à CONTRATADA para manifestação.

9.7. Caso não convenha ao CONTRATANTE exercer o direito de rescindir o Contrato, quando a ação ou omissão da CONTRATADA justificar essa medida, poderá suspender a execução do mesmo, a seu exclusivo critério, sustando o pagamento de faturas pendentes e/ou intervindo na execução dos serviços, da maneira que melhor atenda aos seus interesses, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

9.7.1. Na hipótese de ocorrer acréscimos nos preços dos serviços, em consequência da adoção das medidas mencionadas neste item, correrão os mesmos por conta da CONTRATADA e o respectivo valor poderá ser descontado dos seus créditos ou da garantia constituída.

9.8. O descumprimento das obrigações trabalhistas e sociais ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

9.9. O CONTRATANTE poderá proceder a rescisão do contrato por ato unilateral e escrito e aplicar as penalidades cabíveis, na hipótese de não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de créditos de Despesas Correntes consignado no Orçamento Geral da União, do exercício de 2026, Programa de Trabalho - ATENÇÃO A SAÚDE NOS SERVIÇOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA obriga-se até o adimplemento total de suas obrigações, a manter suas condições de habilitação e qualificação exigidas para ser admitida no processo de licitação.

11.2. A CONTRATADA deverá prestar os serviços conforme exigências da legislação, condições deste contrato e especificações contidas na proposta apresentada e no respectivo Edital e seus Anexos.

11.3. A CONTRATADA deverá atender a todas as exigências e condições contidas neste Contrato e no Edital da licitação e seu Termo de Referência.

11.4. A CONTRATADA deverá atender todas as exigências legais quanto ao devido cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais incidentes sobre os contratos de trabalho mantidos com os empregados que contratar para prestar serviços no CONTRATANTE.

11.5. Em cumprimento à Lei nº 9.294, de 17 de julho de 1996, às determinações contidas na Portaria nº 571, de 08 de abril de 2013 do Ministério da Saúde e em atendimento ao Projeto Ambiente Livres de Fumaça do Cigarro no CONTRATANTE, fica expressamente proibido o uso do fumo nas dependências internas e externas dos hospitais.

11.6. Fica vedado que familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança no CONTRATANTE preste serviços através da CONTRATADA neste contrato.

11.7. A CONTRATADA está ciente e concorda com as políticas de integridade e conduta ética do CONTRATANTE, comprometendo-se em cumprir com todas as disposições do Código de Ética e Conduta do CONTRATANTE, disponível no site do CONTRATANTE (www.ghc.com.br), especialmente as que constam nos capítulos que tratam das condutas exigidas e das condutas vedadas às empresas fornecedoras do CONTRATANTE.

11.8. Se a CONTRATADA deixar de prestar o serviço objeto do Contrato dentro do prazo previsto, obrigando o CONTRATANTE a contratá-lo por dispensa, face às necessidades da mesma, fica obrigado a cobrir a diferença de preço a maior, eventualmente ocorrida sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor.

11.9. A CONTRATADA deverá adotar todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços, ou em conexão com eles, ainda que verificadas em dependência do hospital, será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

11.10. A CONTRATADA deverá providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, quanto aos serviços prestados.

11.11. A CONTRATADA deverá manter seus dados cadastrais atualizados no sistema de "Workflow" do CONTRATANTE, para permitir o envio e recebimento de informações por meio digital.

11.12. Na assinatura do contrato a CONTRATADA deverá anexar ao sistema de "Workflow" do CONTRATANTE, declaração de responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

11.13. Na assinatura do contrato a CONTRATADA deverá indicar no sistema de "Workflow" do CONTRATANTE, preposto para representá-la na execução do contrato.

11.14. A CONTRATADA declara estar plenamente ciente e de acordo com as Políticas Institucionais do CONTRATANTE, comprometendo-se a observar e cumprir integralmente as disposições do Código de Ética e Conduta, da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, da Política de Integridade e Conformidade, bem como de todas as demais normas e políticas institucionais aplicáveis do CONTRATANTE, disponíveis para consulta no site oficial (www.ghc.com.br). A CONTRATADA compromete-se, em especial, a adotar as condutas exigidas e a abster-se das condutas vedadas nos capítulos destinados às empresas fornecedoras, além de assegurar o cumprimento rigoroso dessas normas em todas as suas interações com o CONTRATANTE.

11.15. A CONTRATADA deverá atender na íntegra a todas as disposições a ela atribuídas contidas no Memorial Descritivo/Termo de Referência/Projeto Básico presente no Anexo I do respectivo edital de licitação, que dá origem a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. O CONTRATANTE deverá efetuar mensalmente o pagamento dos serviços que são o objeto deste Contrato e, no caso de inadimplemento, os valores deverão ser reajustados de acordo com a **Cláusula Terceira** deste instrumento contratual.

12.2. O CONTRATANTE deverá garantir o acesso da CONTRATADA e de seus prepostos aos locais relativos à execução dos serviços.

12.3. O CONTRATANTE deverá solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

12.4. O CONTRATANTE deverá acompanhar, verificar, fiscalizar e intervir na execução do Contrato, para assegurar a fiel observância das cláusulas e condições previstas neste Contrato, no respectivo Edital e nas especificações dos seus Anexos.

12.5. O CONTRATANTE deverá estabelecer o controle através de documento próprio, das ocorrências, em conjunto com o responsável designado pela CONTRATADA.

12.6. O CONTRATANTE deverá fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas da CONTRATADA, compatível com os registros previstos no subitem anterior, no que refere à execução do contrato.

12.7. O CONTRATANTE deverá atender na íntegra a todas as disposições a ela atribuídas contidas no Memorial Descritivo/Termo de Referência/Projeto Básico presente no Anexo I do respectivo edital de licitação, que dá origem a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Os serviços prestados pela CONTRATADA serão avaliados pelo Gestor do Contrato, indicada como responsável do acompanhamento do contrato, conforme previsto na **Cláusula Sexta** deste instrumento contratual, e terão seu recebimento conforme procedimento e prazos previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.

13.2. O prazo de execução dos serviços contratados deverá de acordo com o disposto no Termo de Referência. Caso o mesmo não seja cumprido, após poderão ser aplicadas as sanções cabíveis constantes neste instrumento.

13.3. O prazo só poderá ser prorrogado mediante solicitação e justificativa, sujeito à aprovação do CONTRATANTE.

13.4. A CONTRATADA deverá atender, como condição de fornecimento e execução dos serviços, a todas as exigências contidas no Termo de Referência, presente no Anexo I do respectivo edital de licitação, que deu origem ao contrato.

13.5. A CONTRATADA deverá atender na íntegra a todas as disposições a ela atribuídas contidas no Memorial Descritivo/Termo de Referência/Projeto Básico presente no Anexo I do respectivo edital de licitação, que dá origem a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ABSTENÇÃO

14.1. A abstenção, por parte do CONTRATANTE, da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assista em razão deste Contrato e/ou da Lei, não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, qualquer tempo, a exclusivo juízo do CONTRATANTE, sem gerar precedente invocável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

15.1. Este Contrato fica vinculado às disposições do processo administrativo de que decorre, às do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição, da Lei nº 13.303/16 e seu Regulamento, e à proposta da CONTRATADA no que não contrariar outras estipulações deste instrumento, fazendo parte integrante e inseparável deste Contrato, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 0129/26**, seus Anexos.

15.2. Aplicam-se à execução deste Contrato, além das disposições do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição, da Lei nº 13.303/16 e seu Regulamento e da legislação específica arrolada no Edital e no Memorial Descritivo, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito privado pertinentes.

15.3. Em caso de contradição entre as disposições do presente instrumento em face do Termo de Referência/Projeto Básico ou da Proposta da CONTRATADA, prevalecerão as disposições do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FORÇA MAIOR OU DO CASO FORTUITO

16.1. Constitui motivo de força maior ou caso fortuito, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes, aos termos do presente Instrumento, os fatos cujos efeitos não seja possível evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro, desde que essas causas afetem, diretamente, as obras/serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

17.1. A inexecução total ou parcial do Contrato pela CONTRATADA enseja a sua rescisão, com as consequências previstas neste e as previstas em lei.

17.2. Alterado ou rescindido o Contrato sem culpa da CONTRATADA, o CONTRATANTE deve garantir-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A CONTRATADA não poderá autorizar a visita ao local de execução dos serviços de pessoas estranhas aos mesmos, salvo por autorização expressa do CONTRATANTE.

18.2. É vedado à CONTRATADA negociar, prestar em garantia ou ceder a qualquer fim duplicatas ou qualquer outro título cambial emitido em face do CONTRATANTE, ensejando, o descumprimento desta condição contratual, a aplicação das cominações ajustadas neste Contrato.

Sr. João Constantino Pavani Motta
Diretor Administrativo e Financeiro

Sra. Rosana Reis Nothen
Diretora de Atenção à Saúde

Sra. Quelen Tanize Alves da Silva
Diretora de Inovação, Gestão do Trabalho e Educação

CONTRATADA

Sr. _____
Representante Legal

Identificação interna do documento ZI6TD77PC9-XITKTY1



Nome do arquivo:

EDITAL_0129_-_manutencao_gelad_-_12_M_-_SEM_SUB_CONS_G
ARan_c_202603101601174455437.pdf

Data de vinculação à solicitação: 10/03/2026 16:01

Aplicativo: 5923154

Identificação interna do documento 3QDL3KGPC9-T9OTC1A2



Nome do arquivo: EDITAL_0129-26_20260310172957962556.pdf

Data de vinculação à solicitação: 10/03/2026 17:29

Autor: NEURY JOAO MORETTO (43787)

Aplicativo: 5923154